



# Seguro **Residencial**

**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Processo **SUSEP 15414.634179/2022-22**



## SUMÁRIO

<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS</b> .....	<b>5</b>
1. APRESENTAÇÃO .....	5
2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	5
3. DEFINIÇÕES .....	6
<b>CONDIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>17</b>
4. OBJETIVO DO SEGURO .....	17
5. COBERTURAS .....	17
6. RISCOS COBERTOS PELO SEGURO .....	18
7. BENS COBERTOS PELO SEGURO .....	18
8. RISCOS NÃO COBERTOS .....	19
9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	23
10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	25
11. RISCOS PATRIMONIAIS.....	26
12. RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL .....	27
13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA .....	28
14. FRANQUIA .....	28
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO – PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO .....	29
16. EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	29
17. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO .....	30
18. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO .....	31
19. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.....	31
20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....	33
21. SISTEMAS DE PROTEÇÃO.....	35
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGUROS.....	35
23. REINTEGRAÇÃO DO LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA .....	37
24. INSPEÇÃO DE RISCO .....	37
25. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO .....	38



26. PERDA DE DIREITOS .....	39
27. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS .....	41
28. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL .....	41
29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	42
30. PRESCRIÇÃO .....	42
31. LEGISLAÇÃO E FORO.....	42
32. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO.....	43
33. ENCARGOS DE TRADUÇÃO .....	43
34. LOCAL DE RISCO.....	43
35. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO.....	43
36. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	44
CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	45
<b>COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.....</b>	<b>45</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO.....</b>	<b>47</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>49</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DANOS EM PAISAGISMO .....</b>	<b>51</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO .....</b>	<b>52</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL ...</b>	<b>54</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS.....</b>	<b>56</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO E QUEDA DE AERONAVES/VEÍCULOS TERRESTRES .....</b>	<b>58</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES.....</b>	<b>59</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA.....</b>	<b>60</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE FUMAÇA .....</b>	<b>62</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS EXISTENTES NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA (ÁREA FECHADA E COBERTA) .....</b>	<b>63</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, BLINDEX, ESPELHOS E MÁRMORES.....</b>	<b>65</b>
<b>COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS E OBJETOS DE ARTES.....</b>	<b>67</b>



COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES (PRÓPRIAS OU TERCEIROS) .....	70
COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS.....	72
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.....	73
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE RESIDENCIAL POR DANOS MORAIS .....	78
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.....	79
COBERTURA ADICIONAL DE VEÍCULO NA GARAGEM .....	82
COBERTURA ADICIONAL DE RESSACA .....	83
COBERTURA ADICIONAL DE MUDANÇA NECESSÁRIA, DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CONSUMADO OU EM IMINENTE AMEAÇA .....	84
COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS .....	85
COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO, MAREMOTO OU RESSACA E TREMOR DE TERRA .....	86
COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE .....	87
COBERTURA ADICIONAL DE BICICLETA (ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO).....	88
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA .....	90
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR CHUVA .....	92
COBERTURA ADICIONAL DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO.....	93
COBERTURA ADICIONAL DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL.....	94
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS ..	96
COBERTURA ADICIONAL DE HOLE IN ONE .....	98
COBERTURA ADICIONAL DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇO NA RESIDÊNCIA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU MEI) .....	100



## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### 1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as CONDIÇÕES CONTRATUAIS do Seguro COMPREENSIVO RESIDENCIAL, contendo as garantias contratadas, os riscos cobertos, os riscos excluídos e todos os demais dispositivos contratuais, cuja íntegra estará à disposição para consulta a qualquer momento, permanecendo a equipe técnica desta Seguradora sempre à disposição para esclarecer quaisquer pontos ou dúvidas acerca do produto.

### 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.
- 2.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no sítio eletrônico da autarquia – [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) – através do registro na SUSEP, pelo nome completo, CNPJ ou CPF.
- 2.4. Para registro de reclamações dos consumidores pessoas físicas, deverá ser utilizada a plataforma digital oficial <https://www.consumidor.gov.br>.
- 2.5. Na contratação por meios remotos o Segurado poderá desistir do contrato do seguro no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data da sua adesão ao seguro.
- 2.6. A utilização de meios remotos na emissão da apólice garante ao Segurado a possibilidade de impressão do documento e, a qualquer tempo, o fornecimento de sua versão física, mediante solicitação à Seguradora.
- 2.7. Para sinistros, o Segurado poderá entrar em contato pelo telefone **0800 880 0162** (atendimento de segunda a sexta, das 8h às 20h e aos sábados, das 8h às 17h, exceto feriados) ou pelo **SAC 0800 725 1105** (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou por meio do **endereço eletrônico atendimento@alba.com.br**. Para atendimento à pessoa com deficiência auditiva ou de fala, o segurado deverá enviar mensagem para o **WhatsApp (11) 4369-7171** ou através do **Chat** no site [www.alba.com.br](http://www.alba.com.br) (atendimento todos os dias, 24 horas por dia) ou ainda para o **endereço eletrônico atendimento\_def@alba.com.br**. Caso o Segurado possua um número de protocolo do SAC sem solução satisfatória, poderá contestar na Ouvidoria através do telefone **0800 725 1071** (atendimento de segunda a sexta, das 7h às 20h, exceto feriados).
- 2.8. Suas informações estão protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados. A Companhia de Seguros SEGURADORA zela pelos seus dados e informações constantes em nosso banco de dados e cumpre com a LGPD. O compartilhamento de seus dados e informações somente com empresas que nos auxiliam a cumprir nossos compromissos com os nossos clientes, mediante contratos firmados com empresas de assistência, resseguradores e órgão fiscalizador e Normativo. Bem como, com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos aos Segurados. Para



saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre no site [https://www.alba.com.br/?page\\_id=3](https://www.alba.com.br/?page_id=3).

### **3. DEFINIÇÕES**

Visando tornar mais compreensível e transparente este Contrato de seguro, apresentamos os principais termos técnicos utilizados nestas Condições Gerais com seus respectivos conceitos:

#### **3.1. ACEITAÇÃO DO RISCO**

**Ato de aprovação pela SEGURADORA da proposta de seguro efetuada pelo Proponente, para cobertura de seguro proposta de determinado(s) risco(s), após sua análise.**

#### **3.2. ACIDENTE**

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

#### **3.3. AGRAVAÇÃO DO RISCO**

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

#### **3.4. APARTAMENTO**

Espécie do gênero ocupação moradia (habitual) que consiste em bem imóvel em que resida o Segurado, sendo unidade integrante de condomínio edilício.

#### **3.5. APÓLICE**

Documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. No caso das presentes condições, trata-se do contrato de seguro firmado entre Proponente e a SEGURADORA formalizando a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s), com base nas informações fornecidas na Proposta de Contratação, sendo composto pelas respectivas Condições Gerais e Especiais do Seguro, que fixam os direitos e obrigações do Segurado, da SEGURADORA e do(s) Beneficiário(s).

#### **3.6. APROPRIAÇÃO INDÉBITA**

É apoderar-se de coisa alheia a qual tenha a posse, sem o consentimento do respectivo proprietário e sem a intenção de devolver.

#### **3.7. ATO DOLOSO**

Ato ilícito causado por ação ou omissão voluntária.

#### **3.8. AVISO DE SINISTRO**

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento. Trata-se de o documento fornecido ao Corretor de Seguros ou disponibilizado via canais de comunicação disponibilizados pela SEGURADORA ao Segurado, Estipulante ou Beneficiário para o devido preenchimento, devolvendo com os documentos básicos



solicitados nas Condições Gerais e Especiais, quando da ocorrência de um evento. É o documento obrigatório para que seja feita a comunicação formal da ocorrência do sinistro.

### **3.9. BENEFICIÁRIO**

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

### **3.10. BENS AO AR LIVRE**

Bens de propriedade do Segurado ou de seus filhos ou cônjuge que se localizem dentro das fronteiras do imóvel segurado, porém na área externa às portas, portões ou janelas que delimitem área do imóvel com cobertura completa do teto. Para todos os fins, consideram-se bens localizados em varandas, terraços, lajes, quintais, alpendres ou em qualquer tipo de edificação aberta ou semi-aberta, tais como galpões, barracões e semelhantes, desde que em partes do terreno sem cobertura, como bens ao ar livre.

### **3.11. BENS SEGURADOS**

Prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás; e tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e terreno), assim como as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias, habituais ou de veraneio, ainda que desocupadas ou voltadas a aluguel para temporada, localizadas em praias, chácaras, sítios e fazendas, também são bens segurados, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria e não destinadas à atividade comercial: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros.

### **3.12. BOA-FÉ**

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que devem ter o Segurado e a SEGURADORA, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios e convictos de que atuam em conformidade com a lei.

### **3.13. BOLETIM DE OCORRÊNCIA/REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos de natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

### **3.14. CASA**

Espécie do gênero ocupação moradia (habitual) que consiste em bem imóvel em que resida o Segurado, desde que não consista em unidade integrante de condomínio edilício.

### **3.15. CANCELAMENTO**

Dissolução antecipada do contrato de seguro em relação à sua vigência originalmente pactuada entre a SEGURADORA e o Segurado.



### **3.16. CHÁCARA**

Pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades; casa de campo.

### **3.17. CONDIÇÕES E/OU CLÁUSULAS PARTICULARES**

Alterações específicas e particulares relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que alteram e prevalecem sobre as Condições Gerais e Especiais.

### **3.18. COBERTURA**

Garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

### **3.19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro, incluindo as da Proposta de Contratação e do Certificado Individual.

### **3.20. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que prevalecem em relação às Condições Gerais.

### **3.21. CONDIÇÕES GERAIS**

Conjunto das cláusulas da apólice que têm aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

### **3.22. CONTRATO DE SEGURO**

Instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a SEGURADORA que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da SEGURADORA, do Segurado e do(s) Beneficiário(s).

### **3.23. CORRETOR DE SEGUROS**

No caso de pessoa física, trata-se de profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas. É um profissional autônomo escolhido pelo Segurado e/ou seu representante legal junto à SEGURADORA. No caso de pessoa jurídica, trata-se de empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

### **3.24. COSSEGURO**

Seguro realizado por duas ou mais seguradoras referente ao mesmo Risco, sendo cada Seguradora responsável diretamente por uma cota-parte ou percentual determinados do valor total do seguro.



### **3.25. CULPA GRAVE**

Trata-se de conceito não existente no Código Civil brasileiro, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Consiste em falta grosseira não dolosa, que ocorre quando o agente não tem intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

### **3.26. DANO CORPORAL**

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como morais, psicológicos ou estéticos não estão abrangidos por esta definição. O termo abrange, também, o dano corporal que enseja indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral do Segurado, devidamente comprovada por laudo médico.

### **3.27. DANO ESTÉTICO**

Dano caracterizado por lesão física/corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

### **3.28. DANO MATERIAL**

Dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

### **3.29. DANO MORAL**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, etc., independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

### **3.30. DEPRECIAÇÃO**

Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel.

### **3.31. DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS**

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar um sinistro iminente e passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento Coberto, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, ou para lhe minorar as consequências, condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

### **3.32. DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTROS**

Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a lhe minorar as



consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

### **3.33. DOLO**

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso, ilegal ou em desconformidade com regulamentações vigentes.

### **3.34. ENDOSSO**

Documento expedido pela SEGURADORA, durante a vigência da apólice, pelo qual a SEGURADORA, de comum acordo com o Segurado, aceita a alteração de dados, modificação de condições, coberturas ou beneficiários.

### **3.35. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

Máquinas ou equipamentos que utilizem transistores e/ou circuitos conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, ou seja, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

### **3.36. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS**

Equipamentos eletrônicos que não sejam fixos no imóvel, podendo ser transportados, com maior ou menor grau de dificuldade, sem que sua retirada comprometa a estrutura do imóvel em que se localizam, como televisões, computadores, laptops etc.

### **3.37. ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE**

Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

### **3.38. ESTELIONATO**

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

### **3.39. EVENTO COBERTO**

Acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do contrato de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à SEGURADORA em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

### **3.40. EXTORSÃO**

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa.



### **3.41. EXTORSÃO INDIRETA**

É exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra Terceiro.

### **3.42. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO**

Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

### **3.43. FAZENDA**

Grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário, geralmente destinado à atividade com fins lucrativos.

### **3.44. FORÇA MAIOR**

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

### **3.45. FRANQUIA**

Quantia fixa, definida na apólice, que, em caso de sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, dependendo das disposições do contrato. A franquia é deduzida por evento ocorrido.

### **3.46. FURTO QUALIFICADO**

Para este seguro, é definido como a subtração de bens móveis segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Nenhuma outra forma de furto qualificado (previstas no Código Penal, art. 155, §4º, II, III e IV) terá cobertura por este contrato de seguro.

### **3.47. FURTO SIMPLES**

É a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outrem, não estando o coberto por este contrato de seguro.

### **3.48. GARAGEM**

Parte do imóvel Segurado, ou do condomínio edifício ao qual pertencer, coberta e capaz de ser trancada, onde veículos, automotores de propriedade do Segurado ou não, possam ser alocados com segurança.

### **3.49. HOLE IN ONE**

Fato do esporte golfe, no qual o buraco é atingido pelo jogar em um único arremesso. A tradição do esporte determina ao jogador que atinge esse feito a obrigação de patrocinar a comemoração do hole in one na sede do clube, no dia em que o fato se verificar.



### **3.50. IMÓVEL SEGURADO**

Bem imóvel cujo endereço se encontra expressamente indicado na Especificação da Apólice, sobre o qual recaem as garantias da(s) cobertura(s) contratada(s).

### **3.51. IMÓVEL TOMBADO**

Imóvel sujeito a ato administrativo emanado pelo poder público federal, estadual ou municipal, que tem por finalidade proteger – por intermédio da aplicação de leis específicas – em razão de seu valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental ou afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

### **3.52. INDENIZAÇÃO**

Pagamento efetuado pela SEGURADORA ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do contrato de seguro, limitado ao valor do capital segurado da cobertura contratada.

### **3.53. INSPEÇÃO DE RISCO (PRÉVIA)**

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

### **3.54. INSTALAÇÕES**

Filtro, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e Similares.

### **3.55. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)**

Valor máximo a ser pago pela Seguradora, por Cobertura contratada, por ocasião da ocorrência, durante a vigência desta Apólice, de um determinado Evento garantido pela respectiva Cobertura contratada.

### **3.56. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**

Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as Coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a Vigência desta Apólice de um determinado Evento ou série de Eventos garantidos pelas respectivas Coberturas contratadas.

### **3.57. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

### **3.58. MÁ-FÉ**

Atuação de modo desleal, contrário à lei ou ao direito. Não cumprimento ao princípio de boa-fé contratual; vide boa-fé.

### **3.59. MATERIAIS COMBUSTÍVEIS**

Materiais compostos de isopaineis (exceto lã de rocha ou de vidro), madeira, aglomerados, PVC e/ou espuma expandida.



### **3.60. MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS**

São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

### **3.61. NEGLIGÊNCIA**

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação.

### **3.62. OBRAS OU OBJETOS DE ARTE**

Quadros, gravuras, esculturas, tapeçarias e livros raros, exclusivamente, que possuem a autoria reconhecida.

### **3.63. IMÓVEL DESOCUPADO/RESIDÊNCIA DESOCUPADA**

Imóvel não habitado e vazio.

### **3.64. OBRAS E OBJETOS DE ARTE**

Bens de valor artístico relevante, aferível por profissionais habilitados, e passíveis de apreciação pecuniária sobretudo em função de seu caráter estético em prevalência à sua praticidade.

### **3.65. OCUPAÇÃO MORADIA (HABITUAL)/RESIDÊNCIA HABITUAL**

Local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva. Imóvel de uso diário e permanente.

### **3.66. OCUPAÇÃO MORADIA COM ESCRITÓRIO**

Local onde o Segurado reside de forma definitiva, utiliza diariamente e ainda exerce sua atividade profissional em caráter permanente. Para essa ocupação serão permitidos somente profissionais liberais como: advogados, arquitetos, corretores de seguro, contadores, engenheiros exclusivamente, administradores de empresas e profissionais de TI.

### **3.67. OCUPAÇÃO VERANEIO/RESIDÊNCIA VERANEIO**

Bem imóvel que o Segurado ou seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados, dias de folga e férias.

### **3.68. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Valor ou percentual de responsabilidade do Segurado em um determinado sinistro, nos casos definidos na Especificação da Apólice.

### **3.69. PEQUENAS REFORMAS**

Troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e similares.



### **3.70. PREJUÍZO**

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de “perda”, que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

### **3.71. PRÊMIO**

Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto. Trata-se do valor pago à SEGURADORA em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente.

### **3.72. PRESCRIÇÃO**

Prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto à Seguradora, sob pena de perda da pretensão sobre o direito à indenização.

### **3.73. PRO RATA DIE**

Forma de cálculo proporcional ao tempo decorrido, baseada na proporção de dias passados a partir de uma data de início e uma data de fim, conforme aplicável na cláusula em questão.

### **3.74. PROPONENTE**

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar a(s) cobertura(s) do seguro ou aderir ao contrato, no caso de contratação sob a forma coletiva.

### **3.75. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**

Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco por meio do qual o Proponente expressa a intenção de contratar o seguro e a(s) respectivas(s) cobertura(s) direcionadas às pessoas a ele vinculadas, manifestando pleno conhecimento das Condições Gerais e Especiais da Apólice.

### **3.76. REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas e circunstâncias envolvidas, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

### **3.77. REINTEGRAÇÃO**

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

### **3.78. RESIDÊNCIA**

Bem imóvel no qual se fixa moradia com intuito permanente, sendo indicada na proposta de seguro, incluindo-se suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de condicionamento térmico, e demais equipamentos nela instalados de forma fixa e permanente.



### **3.79. RISCO**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

### **3.80. RISCOS COBERTOS**

Riscos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares do Seguro cujas ocorrências permitem ao Segurado reivindicar a respectiva garantia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no contrato de seguro.

### **3.81. RISCOS EXCLUÍDOS**

Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais que não serão cobertos pela apólice de seguro.

### **3.82. ROUBO**

Subtração de bem móvel segurado mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

### **3.83. SALVADOS**

Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

### **3.84. SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o Seguro.

### **3.85. SEGURADORA**

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto. Este produto e suas condições gerais e especiais estão vinculados ao contrato de vida individual da SEGURADORA BRASIL SEGUROS S.A.

### **3.86. SEGURO**

Denomina-se contrato de seguro aquele que estabelece para uma das partes, mediante recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância, no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou de data incerta, que acarrete danos arrolados nos riscos cobertos previstos no contrato.

### **3.87. SÍTIO**

Estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário, inclusive uma morada rural.

### **3.88. SUB-ROGAÇÃO**

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

### **3.89. TERCEIRO**



Pessoa física ou jurídica, que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do Contrato de Seguro (Segurado e Seguradora), e que, em virtude de relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes que dependam economicamente do Segurado, funcionários, dirigentes, sócios ou representantes do Segurado.

### **3.90. VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO**

Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

### **3.91. VALOR EM RISCO**

É o valor total que está exposto à perda por qualquer risco segurado e em qualquer lugar.

### **3.92. VIGÊNCIA DO SEGURO**

Período que determina a data de início e de término do Contrato de Seguro.

### **3.93. VISTORIA DE SINISTRO**

Inspeção efetuada por peritos, após sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao Segurado, etc.



## CONDIÇÕES GERAIS

### 4. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro compreensivo tem por objeto a garantia de indenização ao Segurado referente a riscos relacionados com a sua residência identificada na Proposta de Seguro/Apólice pela ocorrência dos riscos descritos e particularizados nestas Condições Gerais e nas cláusulas que regem as Coberturas Adicionais contratadas, observados o Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada, fixados para cada um na Proposta de Seguro/Apólice, observadas as disposições legais e demais condições contratuais aplicáveis.

### 5. COBERTURAS

As coberturas oferecidas no presente seguro são as seguintes, sendo obrigatória, para contratação das coberturas adicionais, a contratação da cobertura básica de incêndio, queda de raio ou explosão:

- 5.1. COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA
- 5.2. COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO
- 5.3. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS EM PAISAGISMO
- 5.4. COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO
- 5.5. COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL
- 5.6. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS
- 5.7. COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO E QUEDA DE AERONAVES/VEÍCULOS TERRESTRES
- 5.8. COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES
- 5.9. COBERTURA ADICIONAL DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA
- 5.10. COBERTURA ADICIONAL DE FUMAÇA
- 5.11. COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS EXISTENTES NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA (ÁREA FECHADA E COBERTA)
- 5.12. COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, BLINDEX, ESPELHOS E MÁRMORES
- 5.13. COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS E OBJETOS DE ARTES
- 5.14. COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES (PRÓPRIAS OU TERCEIRO)
- 5.15. COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS
- 5.16. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR
- 5.17. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE RESIDENCIAL POR DANOS MORAIS
- 5.18. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR
- 5.19. COBERTURA ADICIONAL DE VEÍCULO NA GARAGEM



**5.20. COBERTURA ADICIONAL DE RESSACA**

**5.21. COBERTURA ADICIONAL DE MUDANÇA NECESSÁRIA, DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CONSUMADO OU EM IMINENTE AMEAÇA**

**5.22. COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS**

**5.23. COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO, MAREMOTO OU RESSACA E TREMOR DE TERRA**

**5.24. COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE**

**5.25. COBERTURA ADICIONAL DE BICICLETA (ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO)**

**5.26. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA**

**5.27. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR CHUVA**

**5.28. COBERTURA ADICIONAL DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO**

**5.29. COBERTURA ADICIONAL DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL**

**5.30. COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS**

**5.31. COBERTURA ADICIONAL DE HOLE IN ONE**

**5.32. COBERTURA ADICIONAL DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇO NA RESIDÊNCIA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU MEI)**

## **6. RISCOS COBERTOS PELO SEGURO**

**6.1.** Para fins deste Contrato de Seguro, consideram-se Riscos Cobertos os eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e/ou Condições Particulares que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

**6.2.** A contratação deste seguro implica, no mínimo, a contratação básica do seguro de incêndio, queda de raio, implosão e explosão de qualquer natureza.

**6.3.** Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura contratada, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

**6.4.** Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de Contenção de Sinistros comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

## **7. BENS COBERTOS PELO SEGURO**

**7.1.** Serão considerados bens cobertos aqueles que integrem o conteúdo da residência, exceto os descritos na Cláusula “9. Bens não Compreendidos no Seguro”.

**7.1.1.** Os bens a seguir destacados estão cobertos, respeitando os seguintes valores e limites:



- 7.1.1.1.** Limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para: conjuntos de faqueiros, conjuntos de chá, café ou jantar, brinquedos, óculos, canetas, por unidade.
- 7.1.1.2.** Limite de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para: máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, relógios, equipamentos/artigos esportivos e instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, por unidade, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado/Beneficiário ou residentes em caráter permanente na residência segurada.
- 7.1.1.3.** Limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada bicicleta, mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do Segurado/Beneficiário ou residentes em caráter permanente na residência segurada.
- 7.1.1.4.** Cobertura para laptop (notebook, netbook, ultrabook e similares) e seus acessórios, se comprovada a preexistência do bem por meio de NOTA FISCAL, CUPOM FISCAL ou TERMO DE DOAÇÃO com firma reconhecida do donatário (com data anterior à ocorrência do sinistro) em nome do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na residência segurada.
- 7.1.1.4.1.** Em caso de não comprovação da preexistência conforme subitem 7.1.1.4. acima, porém apresentando manual ou certificado de garantia, a indenização ficará limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exceto para a cobertura de Roubo de Bens Fora Local de Risco.
- 7.1.1.4.2.** Em caso de não comprovação da preexistência conforme itens 7.1.1.4. e 7.1.1.4.1. acima não haverá cobertura.

**Importante:** Para os bens descritos nos subitens “7.1.1.2.” e “7.1.1.4.” desta Cláusula, somente estarão amparados nos casos que a ocupação do local de risco for Ocupação Moradia (habitual) do tipo Casa ou Apartamento.

## **8. RISCOS NÃO COBERTOS**

**8.1. OS RISCOS NÃO COBERTOS CONSISTEM NAQUELES EVENTOS QUE O CONTRATO DE SEGURO EXCLUI DO ÂMBITO DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, E SÃO ENUMERADOS TANTO NAS PRESENTES CONDIÇÕES GERAIS QUANTO NAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.**

**8.2. ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR RESULTANTE DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:**

**8.2.1. ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, MANIFESTAÇÃO NÃO PACÍFICA, TREINAMENTO MILITAR, OPERAÇÃO BÉLICA, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR FORÇAS DE SEGURANÇA EM TEMPOS DE PAZ, OU ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS AS ATIVIDADES VISEM A**



DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS.

**8.2.2.** FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.

**8.2.3.** ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS E DESPESAS COBERTAS POR ESTE SEGURO.

**8.2.4.** PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, FURACÃO, MAREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, VENDEVAL, CICLONE, OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA.

**8.2.5.** QUAISQUER PERDAS CARACTERIZÁVEIS COMO LUCROS CESSANTES OU LUCROS ESPERADOS E NÃO OBTIDOS.

**8.2.6.** NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA OS SALVAR E PRESERVAR ANTES, DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.

**8.2.7.** EPIDEMIAS, PANDEMIAS E ENDEMIAS DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, ALÉM DE ENVENENAMENTO DE CARÁTER COLETIVO.

**8.2.8.** ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO.

**8.2.8.1.** TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, A DISPOSIÇÃO DA ALÍNEA “8.2.8.” APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

**8.2.9.** ATOS DE TERRORISMO, ENTENDIDOS COMO DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM A DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

**8.2.10.** PERDAS E DANOS CAUSADOS A PROGRAMAS, SOFTWARES, REGISTROS, DADOS E INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS INCLUSIVE EM MEIOS MAGNÉTICOS, BEM COMO AS DESPESAS PARA RECOMPOSIÇÃO DOS MESMOS.

**8.2.11.** EXCLUEM-SE INCLUSIVE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA



DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA.

**8.2.12.** QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO. A PRESENTE EXCLUSÃO É ABRANGENTE E DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE ELA DIVIRJA.

**8.2.13.** DANOS LOCALIZADOS NAS REDES HIDRÁULICAS OU ELÉTRICAS CUJA MANUTENÇÃO SEJA DE RESPONSABILIDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS OU, NO CASO DE CONDOMÍNIOS, DO ADMINISTRADOR LEGAL.

**8.2.14.** DA RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES, PELA FALHA E/OU INTERRUPÇÃO DESSES SERVIÇOS.

**8.2.15.** CHUVA, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA INCLUSIVE POR ENTUPIAMENTO OU TRANSBORDAMENTO DE CALHA, BEM COMO EM RAZÃO DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL, DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DO MAR, INCLUSIVE RESSACA E DANOS CAUSADOS POR ENTRADA DE CHUVA OU NEVE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, PORTÕES, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS.

**8.2.16.** UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA FINS DISTINTOS DAQUELE INFORMADO NA PROPOSTA DE SEGURO, OU SEJA, DANOS AO IMÓVEL OCUPADO (MESMO QUE PARCIALMENTE) POR OUTRA ATIVIDADE QUE NÃO RESIDENCIAL.

**8.2.17.** AÇÃO DE MALLOPHAGA (PIOLHO) DE AVES, CUPIM E OUTROS INSETOS.

**8.2.18.** ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, ENCHENTES, RESSACA E AUMENTO DE VOLUME DOS RIOS, LAGOS, CANAIS E SIMILARES, GRANIZO, VENDAVAL, CICLONE, TORNADO, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, UMIDADE, FERRUGEM, CORROSÃO, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA, OU EXCETO SE EM CASO DE INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTE DE ALGUM DESSES EVENTOS.

**8.2.19.** ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA.

**8.2.20.** FURTO SIMPLES E APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

**8.2.21.** IMÓVEIS TOMBADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE.



**8.2.22. DESMORONAMENTO, SALVO QUANDO DECORRENTE DE RISCOS GARANTIDOS E/OU COBERTURA CONTRATADA PELA APÓLICE.**

**8.2.23. DESPESAS COM A RECOMPOSIÇÃO DE RESTAURAÇÕES ARTESANAIS, ARTÍSTICAS OU QUAISQUER TIPOS DE TRABALHO ESPECIALIZADO, PINTURAS, GRAVAÇÕES E INSCRIÇÕES INCLUSIVE EM VIDROS E COLOCAÇÃO DE PELÍCULAS.**

**8.2.24. DANOS DECORRENTES DE OBRAS, REFORMAS, CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS.**

**8.2.25. CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO E/OU POLUIÇÃO QUÍMICA, BIOLÓGICA E NUCLEAR, DECORRENTE DE QUALQUER ORIGEM.**

**8.2.26. PERDAS OU DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, INCLUINDO DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MÁ QUALIDADE, RUPTURA, FALTA DE MANUTENÇÃO, ERRO DE PROJETO, USO INDEVIDO OU NEGLIGÊNCIA.**

**8.2.27. DESPESAS EFETUADAS PARA REPAROS DECORRENTES DE EVENTOS NÃO COBERTOS.**

**8.2.28. DESGASTE NATURAL, CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO DE ORIGEM MECÂNICA, TÉRMICA OU QUÍMICA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, FADIGA, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÃO, EROÇÃO, ESCAMAÇÕES E CAVITAÇÕES.**

**8.2.29. DANOS OCASIONADOS EM IMÓVEL ABANDONADO.**

**8.2.30. TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT, EXCETO OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR INCÊNDIO E EXPLOSÃO CONSEQUENTES DE TAIS RISCOS.**

**8.2.31. DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÃO, GASES, FUMAÇA, VIBRAÇÕES, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, ENVENENAMENTO E VAZAMENTO, OCORRIDOS DE FORMA SÚBITA, INESPERADA E NÃO INTENCIONAL OU EM DECORRÊNCIA DA MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO OU DE OUTROS IMÓVEIS.**

**8.2.32. DANO MORAL E RESPONSABILIDADE CIVIL DO SEGURADO, OU DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, BEM COMO O DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, QUE POSSAM TER CONCORRIDO, AGRAVADO E/OU INFLUENCIADO OS DANOS OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO.**

**8.2.33. PERDA E/OU PAGAMENTO OU DESPESAS COM ALUGUÉIS.**

**8.2.34. IMPLOÇÃO DE QUAISQUER ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PRÉDIOS, ARMAZÉNS, EDIFÍCIOS E SIMILARES, INCLUSIVE QUANDO MOTIVADA POR RISCOS À SEGURANÇA.**

**8.2.35. CHAMA RESIDUAL, ENTENDENDO-SE COMO TAL O FOGO DECORRENTE DE UM CURTO-CIRCUITO QUE SEJA AUTOEXTINTO.**

**8.2.36. CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA NA REDE ELÉTRICA, INCLUSIVE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO DO IMÓVEL, QUE CAUSE PERDAS OU DANOS A FIOS, LÂMPADAS, CHAVES, FUSÍVEIS E QUAISQUER APARELHOS E/OU COMPONENTES ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS.**



**8.2.37. INDUÇÃO MAGNÉTICA CONSEQUENTE DE QUEDA DE RAIOS FORA DO TERRENO ONDE ESTÁ LOCALIZADO O IMÓVEL SEGURADO.**

**8.2.38. RUPTURA DE TUBULAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE POR CONGELAMENTO DE FLUIDO CONTIDO NOS MESMOS, QUEBRA OU ESTOURO DE VÁLVULAS DE ALÍVIO DE PRESSÃO.**

## **9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**9.1. ANIMAIS E VEGETAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, JARDINS, QUIOSQUES, PLANTAS, ARBUSTOS, ÁRVORES, OU QUALQUER TIPO DE PLANTAÇÃO E VEGETAÇÃO, PAISAGISMO, JARDINS VERTICAIS/JARDINS SUSPENSOS, INCLUSIVE QUAISQUER DESPESAS RELACIONADAS A ESSES BENS.**

**9.2. COMIDAS, BEBIDAS, REMÉDIOS, PERFUMES, COSMÉTICOS, PRODUTOS DERIVADOS DE TABACO E SEMELHANTES.**

**9.3. PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALORES, CONTRATOS, MANUSCRITOS, PROJETOS, PLANTAS, MODELOS E MOLDES, SELOS, ESTAMPILHA, CROQUIS, DEBUXOS E MATRIZES.**

**9.4. DINHEIRO EM ESPÉCIE E CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITO, DE DÉBITO, VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, VALE COMBUSTÍVEL E VALE TRANSPORTE.**

**9.5. ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS E SEMIPRECIOSOS, PELES DE ANIMAL, RARIDADES, OBJETOS DE VALOR ESTIMATIVO, ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, LIVROS E QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS, JOIAS, OBRAS OU OBJETOS DE ARTE, QUADROS E TAPETES ORIENTAIS.**

**9.6. CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES OU COBERTURAS, CONSTRUÍDOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL.**

**9.6.1. CONSTRUÇÕES (INCLUSIVE DEPENDÊNCIAS) COM MAIS DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE SUA ESTRUTURA, PAREDES OU COBERTURAS, CONSTRUÍDOS EXCLUSIVAMENTE DE MADEIRA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA E EXPLICITAMENTE DISCRIMINADO NA APÓLICE.**

**9.7. MORADIAS COLETIVAS OU IMÓVEIS UTILIZADOS COMO PENSÃO, POUSADA, CORTIÇO, REPÚBLICA, ASILO, CONGREGAÇÃO, ESTALAGEM, HOSPEDARIA, ALBERGUE, CASA DE REPOUSO E SIMILARES.**

**9.8. MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS E DEMAIS UTENSÍLIOS USADOS COM FINALIDADE PROFISSIONAL, BEM COMO MERCADORIAS DESTINADAS À VENDA, SALVO SE CONTRADA A COBERTURA ADICIONAL DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇO NA RESIDÊNCIA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU MEI), E SE TAIS BENS INTEGRAREM A ATIVIDADE.**

**9.9. ARMAS DE PRESSÃO, ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES, EXCETO QUANDO REGISTRADAS (EM NOME DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE E DESCENDENTES QUE COM ELE RESIDAM DE FORMA PERMANENTE), VIGENTES E DOCUMENTADAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**



- 9.10. BENS QUE NÃO PERTENÇAM AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PESSOAS COM AS QUAIS ELE RESIDA.**
- 9.11. IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO REFORMAS OU ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS ADMITIDOS; PORÉM, QUANDO HOUVER, ESTÃO COBERTOS PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR CONSTRUTIVO, REPRESENTADO PELO CUSTO DO MATERIAL E DA MÃO DE OBRA, NÃO EXCEDENDO O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO, DEVENDO SER REALIZADOS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS E/OU CREDENCIADOS E QUE NÃO OBRIGUEM A DESOCUPAÇÃO DO LOCAL EM QUE ESTEJAM SENDO REALIZADOS, MESMO QUE TEMPORARIAMENTE.**
- 9.12. VEÍCULOS, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, AERONAVES, AEROMODELOS, DRONES, ULTRA LEVE, ASA DELTA E EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS CHAVES E COMPONENTES, SEUS CONTEÚDOS, PEÇAS OU ACESSÓRIOS, INSTALADOS OU NÃO E, AINDA, BENS QUE ESTEJAM NO INTERIOR DE VEÍCULOS.**
- 9.13. BICICLETAS QUE NÃO ESTEJAM GUARDADAS NO INTERIOR DO LOCAL SEGURADO OU, EM SE TRATANDO DE BICICLETAS CUJO PROPRIETÁRIO RESIDA EM APARTAMENTOS LOCALIZADOS EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS, QUANDO NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE TRANCADAS EM BICICLETÁRIOS OU ARMÁRIOS E QUE CUJA AQUISIÇÃO NÃO TENHA SIDO COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL EMITIDA EM NOME DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE QUE COM ELE RESIDAM EM CARÁTER PERMANENTE, LIMITADA AO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) POR UNIDADE.**
- 9.14. BICICLETAS MOTORIZADAS, SKATES MOTORIZADOS E SIMILARES.**
- 9.15. PALMTOPS, IPODS, PENDRIVES, APARELHOS DE MP3, MP4, MP5 E SUBSEQUENTES, CD PLAYERS, JOGOS PORTÁTEIS (TAIS COMO: DS, PSP E GAME BOY) E EQUIPAMENTOS ASSEMELHADOS, GPS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL CELULAR, SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES E TELEVISÃO DE TUBO.**
- 9.16. QUALQUER EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO CÂMERAS DE VÍDEO, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, NOTEBOOKS, NETBOOKS, TABLETS (TAIS COMO: IPAD, GALAXY, ENTRE OUTROS), LAPTOPS E TELEFONES CELULARES.**
- 9.16.1. A EXCEÇÃO DESCRITA NESTA ALÍNEA “9.16.” NÃO SE APLICA A CÂMERAS DE VÍDEO, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, NOTEBOOKS, NETBOOKS, TABLETS, LAPTOPS E TELEFONES CELULARES QUE SE ENCONTREM NAS RESIDÊNCIAS NÃO HABITUAIS DO SEGURADO (CASAS OU APARTAMENTOS DE VERANEIO).**
- 9.17. GUARDA OU CUSTÓDIA DE QUAISQUER BENS, DOCUMENTOS E VALORES DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, ASSIM COMO BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS.**
- 9.18. BENS FORA DE USO/SUCATAS.**



- 9.19. FUSÍVEIS, RELÉS TÉRMICOS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, REFLETORES, VÁLVULAS ELETRÔNICAS, TUBOS DE RAIOS-X E SEUS ENCAPSULAMENTOS, UNIDADES ÓPTICAS DE APARELHOS DE CD/DVD/BLU-RAY, TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM SEGURADO, MESMO QUE OS DANOS TENHAM OCORRIDO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO, OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.**
- 9.20. COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES, QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTES E SIMILARES) OU FILTROS, BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO. SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS, TRANSFORMADORES E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO NO EVENTO.**
- 9.21. ANÚNCIOS LUMINOSOS OU NÃO, TOTENS, PAINÉIS DE REVESTIMENTOS DE FACHADAS.**
- 9.22. DEPENDÊNCIAS NÃO CONSTRUÍDAS INTEGRALMENTE EM ALVENARIA (QUIOSQUES, BARRACÕES, COBERTURAS DE SAPÊ E SEMELHANTES), BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS.**
- 9.23. QUAISQUER BENS QUANDO ESTIVEREM FORA DO LOCAL DE RISCO.**
- 9.24. IMÓVEL HABITUAL, QUE ESTIVER DESABITADO OU DESOCUPADO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS. PARA IMÓVEIS NESTA SITUAÇÃO ESTARÃO GARANTIDOS APENAS E SOMENTE DANOS CAUSADOS À ESTRUTURA DO IMÓVEL (PRÉDIO), DE ACORDO COM AS COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE DE SEGURO.**
- 9.25. ALICERCES E FUNDAÇÕES.**
- 9.26. BENS IMPORTADOS CUJA ORIGEM OU INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO NÃO POSSAM SER COMPROVADOS.**
- 9.27. RESIDÊNCIAS DE VERANEIO LOCADAS PARA TEMPORADA.**
- 9.28. CONSTRUÇÕES DE VINIL OU LONA, PISCINA DE VINIL OU LONA, PROTEÇÃO DE PISCINA DE VINIL OU LONA, LONA E SIMILARES, EXCETO TOLDOS SIMPLES DESTINADOS A COBERTURA/PROTEÇÃO DE PORTAS E JANELAS DO IMÓVEL SEGURADO.**
- 9.29. BENS COLOCADOS EM GARAGENS, INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, E DEPENDÊNCIAS ANEXAS QUE NÃO SEJAM TOTALMENTE FECHADAS E COM PORTAS DE ACESSO ESPECÍFICAS.**
- 9.30. BENS DE TERCEIROS, EXCETO QUANDO ARRENDADOS OU ALUGADOS PELO SEGURADO, DESDE QUE EXISTAM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, PERMANECENDO VÁLIDAS AS EXCLUSÕES DESTA CLÁUSULA (BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO) E DA CLÁUSULA X (RISCOS EXCLUÍDOS) COMO SE FOSSEM DO SEGURADO OS BENS DE TERCEIROS ARRENDADOS OU ALUGADOS.**

## **10. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**



- 10.1.** Serão indenizáveis os danos, perdas e prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice constituídos por:
- 10.1.1.** Danos materiais sofridos pelos bens segurados.
  - 10.1.2.** Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
  - 10.1.3.** Valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
  - 10.1.4.** Valores ou bens impossibilitados de salvamento por motivos de força maior.
- 10.2.** A soma da indenização dos itens acima não poderá exceder o limite de indenização por cobertura contratada, sendo assim, o limite máximo de indenização representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura contratada.
- 10.3.** A soma das indenizações pagas em um único sinistro ou série de sinistros não poderá ultrapassar o limite máximo de garantia fixado para o seguro.
- 10.4.** A seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o segurado em dinheiro, reparo ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese, deverá a seguradora retornar os bens ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, ou realizar o pagamento de montante equivalente, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 10.5.** A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.
- 10.6.** Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados ao segurado.
- 10.7.** Caso o processo de regulação do sinistro fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

## **11. RISCOS PATRIMONIAIS**

A apuração dos Prejuízos Indenizáveis será efetuada com base no valor de novo, conforme as disposições a seguir:



**11.1. Imóvel Segurado:** O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução de imóvel idêntico, na data e local do sinistro.

**11.1.1.** No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

**11.1.1.1.** Não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações.

**11.2.** Vedações por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

**11.3.** Bens diversos, equipamentos de informática e vestuário: O valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

**11.3.1.** No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

## **12. RISCOS DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

**12.1** Serão indenizáveis as quantias dispendidas pelo Segurado para evitar, minorar ou reparar danos causados à terceiros, desde que atendidas as disposições previstas nas Condições Especiais de Responsabilidade Civil constante neste contrato de seguro.

**12.2** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pela cobertura de Responsabilidade Civil cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste Contrato de Seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**12.2.1** Despesas de Contenção e de Salvamento, se existirem, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ ou após a ocorrência de Danos a Terceiros com a tentativa de evitar, conter ou minorar o Evento, observando o disposto na Cláusula 6. “Riscos Cobertos pelo Seguro”, subitem 6.2.

**12.2.2** Valores das reparações reconhecidas e estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes. Nesta última hipótese, o pagamento será efetivado mediante anuência prévia e expressa da Seguradora.

**12.2.3** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se por ela houver prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por qualquer quantia acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.



### **13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA**

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas coberturas contratadas na apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

#### **13.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)**

**13.1.1.** O valor limite máximo de garantia da apólice (LMG) corresponderá:

**13.1.1.1.** Ao limite de Indenização fixado para a Cobertura Básica de Incêndio, caso não seja contratada a cobertura de Perda ou Pagamento de Aluguel.

**13.1.1.2.** Ao somatório dos limites de indenização das coberturas Básica de Incêndio e de Perda ou Pagamento de Aluguel, se ambas forem contratadas.

**13.1.1.3.** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento de sinistro. O Limite Máximo de Garantia da Apólice será indicado na especificação do seguro.

#### **13.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)**

**13.2.1.** Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de Sinistro, o Segurado não pode alegar excesso de verba em qualquer Cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

**13.2.2.** Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

**13.3.** Este contrato de seguro será considerado totalmente cumprido, ou seja, será verificado o total adimplemento das obrigações por parte da Seguradora e do(s) Segurado(s), não cabendo mais qualquer obrigação a nenhuma das partes no tocante ao contrato de seguro, quando, em virtude de evento coberto verificado e indenizado após regulação de sinistro, a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o limite máximo de indenização para as coberturas contratadas e/ou o limite máximo de garantia indicado na especificação da apólice.

### **14. FRANQUIA**

**14.1.** Em caso de sinistro previsto e coberto, o Segurado participará com os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro ou série de sinistros cobertos pelo presente contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice, exceto quando caracterizada indenização integral.

**14.2.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a 75% do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.



## **15. FORMA DE CONTRATAÇÃO – PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**

Este Contrato de Seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos Prejuízos até os limites de indenização das Coberturas contratadas na Apólice, abatida da indenização o valor da franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se for o caso.

## **16. EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** No caso de rescisão total ou parcial do contrato deste seguro, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**16.1.1.** Entre a data de início de vigência do contrato de seguro e a data de início da cobertura do risco:

**16.1.1.1.** Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos.

**16.1.1.2.** NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DO SEGURADO APÓS O PERÍODO DE ARREPENDIMENTO, A SEGURADORA DEVOLVERÁ AO SEGURADO O VALOR INTEGRAL DO PRÊMIO COMERCIAL RECEBIDO E RETERÁ OS EMOLUMENTOS.

**16.1.2.** APÓS A DATA DE INÍCIO DA COBERTURA DO RISCO:

**16.1.2.1.** NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DA SEGURADORA, ESTA DEVOLVERÁ AO SEGURADO A PARTE DO PRÊMIO CALCULADA DE FORMA PROPORCIONAL À RAZÃO ENTRE O PRAZO DE RISCO A DECORRER E O PERÍODO DE COBERTURA DE RISCO.

**16.1.2.2.** NA HIPÓTESE DE RESILIÇÃO A PEDIDO DO SEGURADO, A SEGURADORA DEVOLVERÁ, NO MÍNIMO, A PARTE DO PRÊMIO COMERCIAL CALCULADA DE FORMA PROPORCIONAL À RAZÃO ENTRE O PRAZO DE RISCO A DECORRER E O PERÍODO DE COBERTURA DE RISCO.

**16.2.** Entende-se por "emolumentos" o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

**16.3.** Para fins do item 16.1.2. entende-se como "prazo de risco a decorrer" o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

**16.4.** Para todos os fins, os efeitos deste contrato cessam quando recebida a notificação pela Seguradora, no caso de cancelamento por parte do Segurado, ou pelo Segurado, no caso de cancelamento por parte da Seguradora, dando notícia da rescisão do contrato de seguro.

**16.5.** No caso de cancelamento da cobertura básica, demais coberturas eventualmente contratadas pelo Segurado estarão automaticamente canceladas.

**16.6.** ESTE SEGURO FICARÁ AUTOMATICAMENTE RESOLVIDO, OU SEJA, CANCELADO, SEM QUALQUER RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO E EMOLUMENTOS, QUANDO:

**16.6.1.** DECORRER O PRAZO PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS NA DATA INDICADA NO BILHETE DE SEGURO OU NO DOCUMENTO DE COBRANÇA, SEM QUE



O MESMO TENHA SIDO EFETUADO E OBSERVADO O DISPOSTO NA CLÁUSULA 19. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO.

**16.6.2.** HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE.

**16.6.3.** OCORRER A SUBSTITUIÇÃO DO BEM SEGURADO SEM A REALIZAÇÃO DE ENDOSSO DE ALTERAÇÃO.

## **17. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A contratação/alteração do seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo Proponente ou seu Representante Legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. Uma vez realizada a análise do risco, se for de interesse da Seguradora celebrar o contrato de seguro, a emissão da apólice ou endosso será em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da proposta.

**17.2.** A aceitação da proposta de seguro novo ou renovação, bem como alterações que impliquem modificação do risco, ficará condicionada à análise da SEGURADORA, podendo ser recusada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da proposta, por meio de comunicação formal que justifique o motivo da recusa.

**17.3.** No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

**17.4.** Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, quando se tratar de pessoa física, durante o prazo previsto para aceitação, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido dos novos elementos para avaliação da proposta. Nesse caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente será reiniciada a partir da data de entrega dos documentos.

**17.5.** A cobertura do seguro é iniciada na data constante na proposta ou, na ausência desta, na data do seu recebimento, desde que o risco apresentado esteja dentro das normas de aceitação da SEGURADORA, e que o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela tenha sido realizado até a data limite estipulada no documento de cobrança.

**17.6.** Não havendo pagamento antecipado do prêmio ao ser protocolada a proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. As propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela sociedade seguradora.

**17.7.** O não pagamento do prêmio estipulado na proposta implicará a recusa do risco.

**17.8.** Em caso de recusa da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, os valores serão devolvidos integralmente em até 10 (dez) dias após a data do aviso de recusa da proposta pela seguradora. Passado este prazo, os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



(IPCA/IBGE) calculado pro rata die, além dos juros moratórios de acordo com o aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.

## **18. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

- 18.1.** Este contrato de seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir as 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência constante na especificação da apólice, salvo expressa estipulação contrária, ou, em caso de ausência da manifestação da Seguradora após 15 (quinze) dias da apresentação da proposta pelo Proponente, na data prevista na Cláusula 17.2.
- 18.2.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem antecipação de prêmio têm o início de Vigência coincidente com a data de Aceitação da respectiva Proposta de Seguro, salvo se expressamente acordado entre as partes de forma diversa e assim indicado na Especificação da Apólice.
- 18.3.** Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento futuro parcial ou total do Prêmio terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da Proposta pela Seguradora.
- 18.4.** Para a renovação de sua apólice, o Segurado ou o corretor deve formalizar tal interesse junto à Seguradora antes da data do fim da vigência.
- 18.5.** A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez. Nesse caso, serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à Seguradora.
- 18.6.** As renovações posteriores à primeira deverão ser feitas de forma expressa.
- 18.7.** A solicitação da renovação do contrato de seguro ou a sua renovação automática não isenta o segurado da realização, pela Seguradora, de uma nova análise do risco para aceitação do contrato.

## **19. PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO**

- 19.1.** O prêmio do seguro poderá ser pago em parcela única, de forma fracionada ou em mensalidades, conforme acordado pelas partes contratantes.
- 19.2.** Quando a forma de cobrança do prêmio for o desconto em folha, o empregador, salvo nas situações de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado Principal.
- 19.3.** O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a data prevista para esse fim no documento de cobrança, o qual será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, neste último caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do seu respectivo vencimento.



- 19.4.** Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento bancário, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.
- 19.5.** Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo fixado para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que tenha sido efetuado até a data limite estipulada, o direito a qualquer indenização não ficará prejudicado.
- 19.5.1.** Quando o pagamento da indenização acarretar o total cumprimento do contrato de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento relativo a essas parcelas.
- 19.6.** Configurada a falta de pagamento do prêmio do seguro nos prazos estipulados, serão considerados os seguintes critérios:
- 19.6.1.** Quando se tratar de apólice com parcela única, ou da primeira parcela de seguro com prêmio fracionado (esta hipótese não se aplica a plano cujo pagamento do prêmio sob a forma mensal):
- 19.6.1.1.** Cancelamento automático da apólice, sendo rescindido o contrato de seguro, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, e, havendo prêmio a ser pago por risco decorrido, poderá o mesmo ser cobrado na forma da legislação em vigor, calculado pro rata die, até o efetivo pagamento, acrescido, ainda, o débito da multa penal, conforme legislação vigente, incidente sobre o total da dívida, sem prejuízo do ressarcimento das despesas que a Seguradora tiver de arcar para o recebimento de seu crédito.
- 19.7.** Quando se tratar de seguro com prêmio fracionado – não aplicável a plano com pagamento sob a forma mensal, configurado o não pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente em função do prêmio efetivamente pago, conforme período previsto e impresso em cada respectiva parcela do carnê de pagamento do prêmio.
- 19.8.** O atraso no pagamento do prêmio do seguro acarretará o acréscimo de encargos equivalentes à variação positiva do índice previsto na Cláusula **32. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO**, além de multa de 2% sobre o valor principal, bem como juros de mora equivalente 1,0% a.m. (um por cento ao mês).
- 19.8.1.** Se o Segurado retomar o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do prazo estabelecido no subitem 19.7., restaura-se o prazo da vigência originalmente contratado.
- 19.8.2.** Ao término do prazo estabelecido no subitem 19.7. sem que o pagamento do prêmio tenha sido retomado, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.9.** O Segurado ou o Estipulante, quando for o caso, poderá antecipar o pagamento de parcelas a vencer, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.



**19.10.** A presente Cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

## **20. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

### **20.1. Riscos Patrimoniais**

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 26 – “Perda de Direitos”, obriga-se, logo que dele tenha conhecimento a:

- 20.1.1.** Comunicar a Seguradora a ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento, constando no aviso de sinistro as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro.
- 20.1.2.** Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- 20.1.3.** Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- 20.1.4.** Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- 20.1.5.** Proceder, sempre que necessário, à imediata proteção dos bens/imóveis sinistrados, evitando agravar os prejuízos e preservando os bens danificados/remanescentes.
- 20.1.6.** Facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apuração do valor do prejuízo.
- 20.1.7.** Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes.
- 20.1.8.** Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes ao aviso de sinistro, conforme constante dos subitens “20.1.8.1.”, “20.1.8.2.” e 20.2, e demais documentos que possibilitem o andamento do processo de Regulação do Sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
  - 20.1.8.1.** Relação dos Prejuízos causados pelo Sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentações complementares durante o processo de regulação do sinistro.
  - 20.1.8.2.** Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens.
- 20.1.9.** Fica o Segurado obrigado a facilitar, e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova que sejam exigidos, tais como laudos periciais, relatórios de sindicâncias, com objetivo comprovar seu direito à Indenização e respectivo montante.
- 20.1.10.** Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, bem como informações sobre abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o Sinistro.

### **20.2. Documentos necessários em caso de sinistro:**



- 20.2.1.** Em função da comunicação do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:
- 20.2.1.1.** Carta do Segurado/Aviso de sinistro comunicando a ocorrência do sinistro em quaisquer das coberturas contratadas.
  - 20.2.1.2.** Registro de Ocorrência Policial nos casos de Incêndio e Explosão, Impacto de Veículos, Roubo de Bens e Roubo de Bens Fora do Local de Risco.
  - 20.2.1.3.** Laudo do Corpo de Bombeiros (se requisitada sua atuação durante a ocorrência do sinistro) nos casos de Incêndio e Explosão.
  - 20.2.1.4.** Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados em nome do Segurado, do Beneficiário ou de residentes em caráter permanente no imóvel segurado.
  - 20.2.1.5.** Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens sinistrados nos casos de Incêndio, Implosão e Explosão, Vendaval, Impacto de Veículos, Danos Elétricos, Queda de Raio, Quebra de Vidros e Roubo de Bens.
  - 20.2.1.6.** Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando sua quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição.
  - 20.2.1.7.** Carta de reclamação do terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar.
  - 20.2.1.8.** Declaração sobre a responsabilidade do Segurado pelos danos causados à terceiro no caso de Responsabilidade Civil Familiar.
  - 20.2.1.9.** Declaração de existência e/ou inexistência de outros seguros. Caso possua outra apólice de seguro, apresentar uma cópia dessa apólice.
  - 20.2.1.10.** Autorização para pagamento mediante crédito em conta corrente com indicação dos respectivos dados bancários.
  - 20.2.1.11.** Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso.
  - 20.2.1.12.** Comprovantes dos 3 (três) últimos aluguéis pagos/recebidos no caso de Perda de Aluguel.
  - 20.2.1.13.** Laudo do Instituto de Criminalística no caso de Incêndio e Explosão.
  - 20.2.1.14.** Cópia de Inquérito Policial (quando houver).
  - 20.2.1.15.** Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas na tentativa de evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido impedidas.
  - 20.2.1.16.** RG e CPF do Segurado.
  - 20.2.1.17.** Cópia do Registro de Atualização do Imóvel segurado em Cartório, ou cópia da Escritura Geral Imóvel segurado ou ainda cópia do frontispício do último instrumento de cobrança do IPTU do Imóvel segurado.
  - 20.2.1.18.** Laudo Meteorológico emitido por instituto meteorológico nos casos de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.



**20.2.1.19.** Para a cobertura de danos elétricos, laudo técnico emitido por profissional habilitado com assinatura, nome legível, CPF e CNPJ da assistência técnica, informando a causa dos danos sofridos ao bem segurado e em caso de perda total informar o motivo da não possibilidade de reparação.

**20.2.1.20.** Quando Pessoa Física, apresentar também:

**20.2.1.20.1.** Cópia do RG ou documento de identificação.

**20.2.1.20.2.** Cópia do CPF.

**20.2.1.20.3.** Cópia do comprovante de residência.

**20.2.1.21.** Quando Pessoa Jurídica, apresentar também:

**20.2.1.22.** Cópia do Cartão do CNPJ.

**20.2.1.23.** Cópia do Contrato Social e respectivas alterações.

**20.2.3.** A Seguradora poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

## **21. SISTEMAS DE PROTEÇÃO**

**21.1.** Qualquer desconto nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção e proteção contra roubo ou de combate a incêndios concedidos para os locais indicados na Especificação da Apólice estão sujeitos à revisão imediata caso haja modificação em referidos sistemas.

**21.2.** Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, bem como dispositivos contra roubo, tais como vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas ou sistema de alarme, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do Segurado ou estivessem desativados, total ou parcialmente, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 26 – “Perda de Direitos”.

## **22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGUROS**

**22.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**22.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às condições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

**22.2.1.** Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.

**22.2.2.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.



- 22.3.** Da mesma maneira, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 22.3.1.** Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de sinistro.
  - 22.3.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de diminuir o dano ou salvar a coisa.
  - 22.3.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 22.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 22.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:
- 22.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
  - 22.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
    - 22.5.2.1.** Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
    - 22.5.2.2.** Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “22.5.1.” desta cláusula.
- 22.6.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “22.5.2.” deste subitem.
- 22.7.** Se a quantia a que se refere o item “22.6.” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 22.8.** Se a quantia estabelecida no item “22.7.” deste subitem for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo



correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

**22.9.** A sub-rogação relativa aos salvados ocorrerá na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

**22.10.** Salvo disposições em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

**22.11.** Havendo apólice contratada de outro ramo de seguro em relação ao bem segurado pelo presente contrato, caso a cobertura assegurada pela apólice do outro ramo de seguro garanta a indenização por danos ao imóvel segurado por esta apólice, o presente seguro funcionará em complemento, sendo paga a indenização pela apólice coexistente, onde serão utilizadas as regras para indenização conforme abaixo:

**22.11.1.** A prioridade de indenização sempre será para o imóvel segurado, cujo valor devido deverá ser pago ao seu proprietário ou à pessoa autorizada. O restante do Limite Máximo de Indenização será utilizado para indenizar as perdas referentes ao “conteúdo”, devendo ser considerada a existência de cláusulas beneficiárias constantes na contratação do seguro.

**22.11.2.** Se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de

**22.11.3.** Habitação (SFH), o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel (prédio), servirá como seguro complementar, a segundo risco, isto é, com amparo de eventuais prejuízos não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

## **23. REINTEGRAÇÃO DO LMI - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA**

**23.1.** Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada relacionado ao bem sinistrado e o Limite Máximo de Garantia da Apólice, ambos associados ao presente seguro, serão automaticamente reduzidos do valor de toda e qualquer indenização paga a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**23.2.** No Seguro Aliança Residência não é possível realizar reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

## **24. INSPEÇÃO DE RISCO**

**24.1.** A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos relacionados ao seguro para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou sua continuidade, ou ainda identificar necessidades adicionais de segurança do local do risco.



- 24.1.1.** O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, fornecendo as provas e esclarecimentos solicitados.
- 24.2.** A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e coberturas contratadas pelo proponente.
- 24.3.** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
- 24.3.1.** Cancelar a cobertura ou a apólice, uma vez verificado agravamento do risco ou inconsistência entre os elementos apresentados na proposta de seguro e as circunstâncias observadas na inspeção, cessando a vigência na data da inspeção.
- 24.3.1.1.** No caso de verificação de declarações falsas em relação à proposta de seguro quando da inspeção dos bens segurados, poderá a cobertura ser cancelada, incidindo, se aplicável, a perda de direitos.
- 24.3.2.** Alterar as condições estabelecidas anteriormente na apólice, modificando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado, sempre mediante comunicação expressa aos segurados e contando com sua anuência.
- 24.4.** A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

## **25. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO**

- 25.1** A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas ocorridas durante a vigência do contrato não forem imediatamente comunicadas à Seguradora por escrito pelo Segurado ou por seu representante para análise do risco e estabelecimento de eventuais novas bases do contrato:
- 25.1.1.** Inclusão ou Exclusão de garantias (coberturas).
- 25.1.2.** Transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- 25.1.3.** Alteração da natureza da ocupação exercida.
- 25.1.4.** Desocupação ou desabitação do prédio segurado ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias.
- 25.1.5.** Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso daquele designado na apólice.
- 25.1.6.** Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor construtivo, representado pelo custo do material e da mão de obra, não supere 0,5% (meio por cento) do limite de indenização da Cobertura Básica de Incêndio contratada.
- 25.1.7.** Existência de fatores de agravo não considerados na ocasião da contratação.



**25.2.** A agravação do risco pode ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

**25.2.1.** A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data e que recebeu a comunicação do agravamento.

**25.2.2.** Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento, pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, da notificação acerca da recusa da Seguradora na aceitação do risco. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o Prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente.

**25.2.3.** Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro dentro do prazo de 15 (quinze) dias mencionado no subitem “25.2.1.” acima.

**25.2.4.** O Segurado disporá de 15 (quinze) dias após o recebimento da proposta mencionada no subitem “25.2.1.” para aceitá-la ou não.

**25.2.5.** Em caso de não aceitação ou de ausência de manifestação do Segurado, a Seguradora, transcorrido o prazo indicado no subitem “25.2.4.”, poderá rescindir o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Nesse caso, a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente.

**25.2.6.** Em caso de Aceitação, a Seguradora poderá cobrar do Segurado o prêmio proporcional ao período em que a apólice esteve vigente.

**25.3.** A agravação de risco pode ser constatada a qualquer momento, inclusive mediante inspeção dos bens segurados ou mesmo após a ocorrência do sinistro, sendo possíveis as hipóteses de perda de direitos, previstas na Cláusula 26. Perda de direitos, de aceitação dos riscos pela Seguradora, ou de resilição contratual em caso de não aceitação dos riscos pela Seguradora.

## **26. PERDA DE DIREITOS**

**26.1. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NOS SEGUINTE CASOS:**

**26.1.1. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUENCIAR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DO SEGURO OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, HIPÓTESES EM QUE, ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.**

**26.1.2. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE.**



- 26.1.3. SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENS SEGURADOS A TERCEIROS SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA.**
- 26.1.4. SE O SEGURADO DECLARAR NA PROPOSTA DO SEGURO, OU SE VERIFICADA NA INSPEÇÃO DE RISCO, A EXISTÊNCIA DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SISTEMA DE ALARME OU QUALQUER DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA ROUBO OU COMBATE A INCÊNDIO QUE, POR OCASIÃO DO SINISTRO, NÃO SEJAM UTILIZADOS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO OU ESTEJAM DESATIVADOS, TOTAL OU PARCIALMENTE.**
- 26.1.5. SE FICAR COMPROVADO QUE O SEGURADO DESCUMPRIU O DISPOSTO NA CLÁUSULA 20. – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO, OU QUE AGRAVOU INTENCIONALMENTE O RISCO OU MAJOROU OS PREJUÍZOS.**
- 26.1.6. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O CORRETOR DE SEGUROS DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.**
- 26.1.7. SE HOVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, CULPA GRAVE, MÁ-FÉ, ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA OU INTENÇÃO EM SIMULAR A OCORRÊNCIA DE SINISTRO, BEM COMO AGRAVAMENTO INTENCIONAL DAS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO VISANDO A RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO.**
- 26.1.8. SE O SINISTRO FOR DECORRENTE DE CULPA GRAVE OU DOLO DO SEGURADO, SEU BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE LEGAL OU DO CORRETOR DE SEGUROS.**
- 26.1.9. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, ACERCA DE QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO CONTRATADO QUANDO SILENCIAR EM RELAÇÃO A RISCO AGRAVADO – OU SEJA, POSTERIOR À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO – DE QUE TINHA CONHECIMENTO.**
- 26.1.10. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR O SINISTRO À SEGURADORA LOGO QUE SAIBA E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS.**
- 26.1.11. SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA.**
- 26.1.12. SE O SEGURADO NÃO OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES EMANADAS PELO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS BENS SEGURADOS.**
- 26.1.13. POR OCASIÃO DO SINISTRO FOR CONSTATADO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL EM DESACORDO COM O INFORMADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.**
- 26.1.14. O SEGURADO OBSTAR OU SE RECUSAR À INSPEÇÃO DOS BENS SEGURADOS.**
- 26.2. SE AS INEXATIDÕES NAS DECLARAÇÕES DO SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS E/OU AS OMISSÕES QUANTO A SEUS DEVERES A QUE SE REFEREM AS ALÍNEAS ANTERIORES NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:**



**26.2.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:**

**26.2.1.1. CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.**

**26.2.1.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.**

**26.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**26.3.1. CANCELAR O SEGURO APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDA DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO.**

**26.3.2. PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-O DO VALOR A SER INDENIZADO.**

**26.4. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:**

**26.4.1. CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.**

**27. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS**

**27.1.** A contratação ou alteração deste seguro poderá ser feita por meios remotos, devendo para tanto ser garantidos:

**27.1.1.** A confirmação do recebimento de documentos e mensagens enviadas pela Seguradora ao segurado.

**27.1.2.** O fornecimento de protocolo ao Segurado ou ao Corretor, das solicitações e procedimentos relativos a este seguro, podendo ser dispensado o protocolo mediante o acesso ou consulta a documentos e informações disponibilizados pela seguradora.

**27.1.3.** A disponibilização de documentos relativos à contratação do seguro, garantindo-se a possibilidade de impressão ou download, devendo conter a informação da data e da hora da sua emissão.

**27.1.4.** As solicitações do Segurado relativas a procedimentos necessários ao encerramento da relação contratual pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios.

**27.1.5.** Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado meio remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.

**28. CANCELAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1.** Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:



**28.1.1. Fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.**

**28.1.2. Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 19 – “Pagamento do Prêmio do Seguro” destas Condições Gerais.**

**28.2. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificadamente discriminadas e/ou atingirem o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 13 – “Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada”, ter-se-á o total cumprimento do contrato, quando não haverá mais obrigação a qualquer uma das partes em relação ao presente seguro.**

**28.3. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

**28.4. Os valores devidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.**

## **29. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**29.1.** Efetuado o pagamento da Indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorridos.

**29.2.** O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em sub-rogação em relação ao Segurado. Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, bem como a por quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente.

**29.3.** O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar os direitos da Seguradora previstos nos itens 29.1. e 29.2, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem sua prévia anuência.

## **30. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação civil aplicável.

## **31. LEGISLAÇÃO E FORO**

**31.1.** Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras.



**31.2.** Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da Cidade de domicílio do Segurado, salvo se expressamente disposto de outra forma.

## **32. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO**

**32.1.** O pagamento de valores previstos neste Contrato relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

**32.2.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**32.2.1.** No caso de extinção do índice acima especificado, deverá ser utilizado o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

**32.3.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

## **33. ENCARGOS DE TRADUÇÃO**

Quando for o caso, eventuais encargos de tradução juramentada, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA, o qual deve ser realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecida na apólice, atualizado monetariamente nos termos da legislação civil vigente.

## **34. LOCAL DE RISCO**

**34.1.** Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice distinta.

**34.2.** Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo Segurado.

## **35. RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO**

**35.1.** As condições deste seguro aplicam-se a Residências Habituais, Veraneio, Desocupadas e Aluguel para Temporada.

**35.2.** Além do imóvel serão considerados bens cobertos as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, edículas, saunas, vestiários, quarto de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico, desde que construída integralmente em alvenaria e que não sejam destinadas a atividades comerciais, exceto quando tratar-se da ocupação de casa ou apartamento com escritório.



- 35.3.** Para chácaras, sítios e fazendas, serão considerados bens cobertos, além das dependências citadas no item 35.2, a casa do caseiro e as seguintes benfeitorias, desde que construídas integralmente de alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados a atividades comerciais.
- 35.4.** As instalações internas de energia, luz, água, bem como tudo que faça parte integrante de suas construções (exceto o terreno, fundações, alicerces e outras dependências que não estejam especificadas nos subitens 35.1.e 35.2).

## **36. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 36.1.** O presente contrato guarda conformidade com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais, e com a determinação do órgão regulador e fiscalizador, em especial à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 36.2.** O Segurado reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e, sendo formalizado o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados para o fim único da execução do Contrato de Seguro, podendo ser as referidas informações compartilhadas com empresas que ajudem a Seguradora no cumprimento do Contrato de Seguro (por exemplo, corretora, estipulante, empresas de assistência técnica, prestadores de serviços que atuem na regulação de sinistro etc). Os dados dos SEGURADOS serão guardados com zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto na legislação pertinente.
- 36.3.** O SEGURADO, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento, mediante pedido expresso.
- 36.4.** Está o SEGURADO ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora por meio do endereço de e-mail atendimento@alba.com.br.
- 36.5.** Esta Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do SEGURADO além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a LGPD mencionada.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, IMPLOÇÃO E EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA

#### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura básica e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao segurado a indenização por danos decorrentes de incêndio, queda de raio, implosão e explosão por qualquer causa, desde que não decorrente de uma exclusão expressa, em relação ao imóvel segurado descrito na especificação do seguro.

#### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1.** Estas Condições garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados, causados diretamente Incêndio, Implosão e Explosão de qualquer natureza, ou Queda de Raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.
- 2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para esta Cobertura, serão indenizadas as Despesas de Contenção de Sinistro, conforme Cláusula 6. das Condições Gerais (Riscos e Bens Cobertos) e de desentulho do local em consequência de Sinistro coberto.
- 2.3.** Indenização: Serão indenizadas também, respeitando o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada, as despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local.

#### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**FICAM RATIFICADAS AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8. RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRODUTO TÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA, E AINDA CONSISTEM EM RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTA COBERTURA:**

- 3.1. ROUBO OU FURTO, AINDA QUE OCORRIDOS EM CONSEQUÊNCIA DOS RISCOS.**
- 3.2. PERDA OU DANOS OCASIONADOS EM ZONAS RURAIS POR INCÊNDIO, EXPLOÇÃO OU QUEIMADA EM GERAL, DESDE QUE O EVENTO SEJA RESULTANTE DE QUEIMA DE FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PLANTAS, PAMPAS, JUNCAIS OU SEMELHANTES, QUER A QUEIMA TENHA SIDO FORTUITA, QUER TENHA SIDO ATEADA PARA LIMPEZA DO TERRENO POR FOGO.**
- 3.3. INOBSERVÂNCIA DE CONDIÇÕES NORMAIS DE USO, MANUTENÇÃO E ARMAZENAMENTO DO EQUIPAMENTO, BEM COMO O DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
- 3.4. DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS A EQUIPAMENTOS E/OU INSTALAÇÕES ELÉTRICAS OU ELETRÔNICAS, MESMO EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS, SALVO QUANDO CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA.**



**3.5. QUALQUER VALOR ARTÍSTICO, CIENTÍFICO OU ESTIMATIVO DOS DOCUMENTOS.**

**3.6. DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE.**

**4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

**4.1. IMÓVEIS DE TERCEIROS, MESMO EM DECORRÊNCIA DA PROPAGAÇÃO DO INCÊNDIO.**

**4.2. VEÍCULOS DE PLACA DE COLECIONADOR.**

**4.3. PAPEL-MOEDA OU MOEDA CUNHADA, AÇÕES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO.**



## COBERTURA ADICIONAL DE ALAGAMENTO

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao segurado a indenização por danos decorrentes de alagamento, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** Consideram-se “Riscos Cobertos” as perdas e danos materiais diretamente causados aos bens descritos na apólice diretamente por:

**2.1.1.** Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d’água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais desaguadouros e similares.

**2.1.2.** Enchentes.

**2.1.3.** Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.

**2.1.4.** Inundação.

**2.1.5.** Esta cobertura garante, ainda, danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de Alagamento na área onde estiverem localizados os bens descritos na Apólice/Especificação Detalhada.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8. “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

**3.1. ÁGUA DE CHUVA OU NEVE QUANDO PENETRANDO DIRETAMENTE NO INTERIOR DO EDIFÍCIO ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINAS, CLARABOIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES ABERTOS OU DEFEITUOSOS.**

**3.2. ÁGUA PROVENIENTE DE TORNEIRA, REGISTRO, BANHEIRAS, TANQUES, PIAS, BEBEDOUROS, FILTROS, MÁQUINAS DE LAVAR, AQUÁRIOS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE.**

**3.3. DESMORONAMENTO DO EDIFÍCIO, SALVO QUANDO RESULTANTE DOS RISCOS COBERTOS.**

**3.4. ROUBO OU FURTO.**

**3.5. ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE.**



**3.6. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.**

#### **4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

**4.1.1. DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS.**

**4.1.2. OS BENS QUE SE ENCONTRAREM FORA DOS EDIFÍCIOS OU CONSTRUÇÕES INDICADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE COMO IMÓVEL SEGURADO.**

**4.1.3. VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES.**

**4.1.4. MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, TORRES DE ELETRICIDADE E POÇOS PETROLÍFEROS.**

**4.1.5. FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO).**

**4.1.6. CERCAS, TAPUMES, MUROS.**

**4.1.7. ÁRVORES, PASTOS, PLANTAÇÕES E COLHEITAS.**

**4.1.8. MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE DANOS ELÉTRICOS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao segurado o pagamento de indenização, referente aos RISCOS E BENS COBERTOS em razão de danos ocasionados aos bens objeto do seguro por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas e eletricidade estática, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, os danos causados a máquinas, equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos ou instalações elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

- 3.1. FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, ARRANHADURAS, ETC.), MESMO DECORRENTES DE DANOS ELÉTRICOS.**
- 3.2. DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, FADIGA, UMIDADE, MOFO, MAREZIA, VAPORES E VIBRAÇÕES.**
- 3.3. DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO E OXIDAÇÃO, E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL.**
- 3.4. DANOS POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPERAM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETOS INCRUSTAÇÃO MATERIAIS, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/TESTE.**
- 3.5. OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES.**
- 3.6. NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA, OU USO FORÇADO OU INADEQUADO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS.**
- 3.7. DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS.**

### 4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

- 4.1. QUALQUER BEM QUE NÃO SE CARACTERIZE COMO COMPONENTE ELÉTRICO/ELETRÔNICO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÃO ELÉTRICA.**



**4.2. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS IRREGULARES.**

**4.3. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, EXCETO PARA LAPTOP (NOTEBOOK, NETBOOK, ULTRABOOK E SIMILARES).**

## COBERTURA ADICIONAL DE DANOS EM PAISAGISMO

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado a indenização dos danos materiais causados ao Paisagismo localizado na residência segurada, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais às árvores, arbustos, plantas e aos gramados localizados no espaço interior do terreno da residência segurada, diretamente causados por:

- 2.1.1.** Incêndio, raio e explosão.
- 2.1.2.** Vandalismo.
- 2.1.3.** Roubo.
- 2.1.4.** Veículos terrestres e aeronaves.

**2.2.** A garantia de cobertura concedida através destas Condições se aplica aos reparos dos danos da propriedade segurada que tenham início dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Sinistro.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” E 9 – “BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO” – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

**3.1. DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO POR QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**

## COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao segurado o pagamento de indenização referente às perdas e danos materiais diretamente causados aos Riscos e Bens Cobertos por Desmoronamento Total ou Parcial do imóvel (residência).

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por Danos Materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, implosão, tremor de terra, terremoto, maremoto, vendaval, furacão, ciclone e neve.
- 2.2. Serão indenizados, também, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento devidamente caracterizada por laudo técnico, desde que o risco não fosse conhecido antes da proposta de seguro.
- 2.3. Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de muros de divisas, paredes ou de qualquer elemento estrutural do imóvel segurado (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” E 9 – “BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO” – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

- 3.1. DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR DESMORONAMENTO PARCIAL OU SIMPLES DESABAMENTO DE REVESTIMENTOS, MARQUISES, BEIRAIIS, ACABAMENTOS, EFEITOS ARQUITETÔNICOS, TELHAS, ARTIGOS DE DECORAÇÃO, EFEITOS ARTÍSTICOS, ESCULTURAS E SIMILARES, EXCETO SE OS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS POR ESSES ELEMENTOS FOREM CONSEQUENTES DE DESMORONAMENTO DE PAREDE OU DE QUALQUER ELEMENTO ESTRUTURAL CITADO NA CLÁUSULA 2 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.
- 3.2. DANOS MATERIAIS CAUSADOS A FUNDAÇÕES, ALICERCES E/OU TERRENO.
- 3.3. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE VÍCIO PRÓPRIO EXISTENTE ANTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO E/OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.
- 3.4. DANOS MATERIAIS CAUSADOS A MUROS CONSTRUÍDOS SEM VIGAS E COLUNAS DE SUSTENTAÇÃO.
- 3.5. DANOS DECORRENTES DA AÇÃO DE INSETOS E/OU DE QUAISQUER OUTROS ANIMAIS.
- 3.6. FALHA DE CONSTRUÇÃO, FADIGA DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO E DANOS PREEXISTENTES.
- 3.7. REFORMA, CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO.



- 3.8. ALAGAMENTO, RESSACA OU AUMENTO DO VOLUME DE RIOS, CANAIS E SIMILARES, NA REGIÃO EM QUE LOCALIZADO O IMÓVEL SEGURADO.**
- 3.9. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL.**
- 3.10. ROUBO OU FURTO, OCORRIDO DURANTE OU DEPOIS DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS.**
- 3.11. TRINCAS, RACHADURAS E SEMELHANTES.**



## COBERTURA ADICIONAL DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado, mediante reembolso, frente aos aluguéis contratuais e legalmente convencionados que pagar a terceiros, se precisar desocupar o imóvel residencial objeto deste seguro, ou que o imóvel (residência) deixar de render por não poder ser ocupado, em razão de ocorrência dos riscos da Cobertura Básica, e das Coberturas Adicionais de Alagamento, Desmoronamento, e Queda de aeronaves, se contratadas, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa permanecer ocupado em decorrência de sinistro coberto de incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio (dentro do terreno segurado) e explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas essas coberturas adicionais.

**2.2.** Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

**2.3.** A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

#### **2.3.1. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:**

**2.3.1.1.** Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render.

**2.3.1.2.** Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago referente à locação de uma outra moradia durante o período em que a residência não possa ser habitada, desde que devidamente comprovados os motivos para tal impossibilidade e durante todo o período.

#### **2.3.2. Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:**

**2.3.2.1.** Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

**2.4.** Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o sexto mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitado o máximo de 1/12 (um doze avos) por mês do Limite Máximo de Indenização contratado.



### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS 8– “RISCOS NÃO COBERTOS” E 9 – “BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO” – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 3.1. QUAISQUER MULTAS, SANÇÕES, MORAS, TRIBUTOS E TAXAS COMPLEMENTARES EM GERAL ORIUNDAS DA LOCAÇÃO CONTRATADA.**
- 3.2. QUAISQUER DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL LOCADO E AO SEU CONTEÚDO PELO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS.**
- 3.3. ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FINALIDADE DIVERSA DA RESIDENCIAL QUANDO DA CONTRATAÇÃO DESTE SEGURO.**
- 3.4. DESPESAS COM LAVANDERIA, REFEIÇÕES E BEBIDAS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado por danos materiais causado a equipamentos eletrônicos e elétricos, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada, pelos danos materiais causados a equipamentos eletroeletrônicos, laptops (notebook, netbook e ultrabook) e desktops, inclusive seus acessórios decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, e desde que os referidos equipamentos sejam comprovadamente de propriedade do segurado e estejam alocados na residência segurada, bem como até a data do sinistro se encontravam em plenas condições de funcionamento, ligados ou desligados.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

**3.1. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.**

**3.2. ROUBO, FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO.**

**3.3. DANOS OCORRIDOS FORA DA RESIDÊNCIA SEGURADA.**

**3.4. NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA, IMPERÍCIA OU DOLO DO SEGURADO OU DE SEUS EMPREGADOS.**

**3.5. QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO.**

**3.6. DANOS DECORRENTES DE ELETRICIDADE GERADA NATURALMENTE POR DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.**

**3.7. DANOS ELÉTRICOS.**

**3.8. DANOS CUJAS CAUSAS, EMBORA POSSAM ESTAR ASSOCIADAS A FATORES EXTERNOS OU NÃO SEJAM PERCEPTÍVEIS NO USO DO EQUIPAMENTO, NÃO SÃO SÚBITAS, MAS CUMULATIVAS E DE AGRAVAMENTO AO LONGO DO TEMPO, TAIS COMO DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE POR QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, CORROSÃO, CAVITAÇÃO, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, FADIGA, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, MAREIA E MOFO.**

**3.9. DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, OU DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**

**3.10. DANOS QUE, EMBORA SÚBITOS E IMPREVISTOS, DECORRAM DE FALHAS DE COMPONENTES ELETRÔNICOS COM CAUSA NÃO ASSOCIADA A FATORES EXTERNOS, SEM MANIFESTAÇÃO DE**



**DANOS ESPECÍFICOS NAS INTERFACES DE SINAL, FONTES DE ALIMENTAÇÃO E SUAS PROTEÇÕES.**

**3.11. ARRANHÕES E DEFEITOS ESTÉTICOS.**

**3.12. PERDA DE DADOS, GRAVAÇÕES, BACK-UPS E SIMILARES, ARMAZENADOS OU PROCESSADOS, INCLUSIVE OS CAUSADOS POR VÍRUS DE COMPUTADOR.**

**3.13. DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA SEGURADORA.**

#### **4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

**4.1. CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO SEJAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (COMO CARREGADORES DE NOTEBOOK E CARREGADORES DE CELULAR).**

**4.2. CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS.**

**4.3. FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS) E DADOS EM PROCESSAMENTO.**

**4.4. SOFTWARE DE QUALQUER NATUREZA.**

**4.5. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, EXCETO PARA: LAPTOP (NOTEBOOK, NETBOOK, ULTRABOOK).**



## COBERTURA ADICIONAL DE IMPACTO E QUEDA DE AERONAVES/VÉÍCULOS TERRESTRES

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento da indenização de danos causados por terceiros ocasionados por impacto de aeronaves, e/ou veículos terrestres, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados por terceiros à Residência Segurada, decorrentes do impacto (colisão) involuntário de veículos terrestres, aeronaves, máquina e equipamentos.

Estarão amparados também os danos causados ao imóvel por fragmentos, objetos ou pedaços que foram lançados ou se desprenderam dos veículos.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULAS 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

**3.1. DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS ÀS PESSOAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO.**

**3.2. DANOS CAUSADOS PELO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE OU EMPREGADOS DO SEGURADO.**

**3.3. DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS (TERRESTRES), AERONAVES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS QUE VENHAM A CAUSAR OS DANOS AO IMÓVEL E QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, EMPREGADOS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS.**

### 4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

**4.1. VEÍCULOS (TERRESTRES), AERONAVES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS QUE VENHAM A CAUSAR OS DANOS AO IMÓVEL E QUE SEJAM DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, EMPREGADOS DO SEGURADO OU DE TERCEIROS.**

## COBERTURA ADICIONAL DE QUEDA DE AERONAVES

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento da indenização por prejuízos consequentes da queda de aeronaves, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

**2.1.** Estas Condições Especiais garantem a indenização por danos materiais aos bens segurados causados diretamente pelo evento relacionado a seguir, observando o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

**2.1.1. Queda de aeronave:** queda de qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

**2.2.** Dentro do Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice para esta Cobertura, serão indenizadas as Despesas de Contenção de Sinistro, conforme Cláusula 5 – Riscos e Bens Cobertos, das Condições Gerais e de desentulho do local em consequência de Sinistro coberto.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**OS RISCOS EXCLUÍDOS POR ESTA COBERTURA ADICIONAL SÃO OS MESMOS DESCRITOS NA CLÁUSULA 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE.**

### 4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

**4.1. PAPEL-MOEDA OU MOEDA CUNHADA, AÇÕES, BILHETES DE LOTERIA, BÔNUS, CHEQUES, ESTAMPILHAS, LETRAS, SELOS OU QUALQUER ORDEM ESCRITA DE PAGAMENTO.**



## COBERTURA ADICIONAL DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização referente às perdas e danos acarretados aos RISCOS/BENS COBERTOS causados diretamente por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização das perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo e Fumaça.

**2.1.** Ficam garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

**2.2.** Estarão cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia.

**2.3.** Para efeito desta cobertura, estarão cobertos **EXCLUSIVAMENTE** os seguintes bens ao ar livre:

**2.3.1.** Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada.

**2.3.2.** Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

**3.1. DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DO IMÓVEL SEGURADO, INCLUSIVE AO SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO DECORRENTE DE TRANSBORDAMENTOS DE RIOS, ENCHENTES, CANAIS, VALETAS, CALHAS, RALOS, BUEIROS, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA GARANTIA.**

**3.2. DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA E/OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DO IMÓVEL SEGURADO, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E FRESTAS PARA VENTILAÇÃO NATURAL.**

**3.3. DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE E TORNADO.**

**3.4. QUAISQUER DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, OU DANOS CORPORAIS CAUSADOS AO SEGURADO.**

**3.5. DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, DEFEITO VISÍVEL, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, INFILTRAÇÃO, UMIDADE.**



### **3.6. ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES PINTADAS OU POLIDAS.**

## **4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

- 4.1. BENS AO AR LIVRE OU EM PRÉDIOS ABERTOS OU SEMIABERTOS, EXCETO ANTENAS CONVENCIONAIS, ANTENAS PARABÓLICAS, EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE FIXADOS E AQUECEDORES DE PISCINAS.**
- 4.2. AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, BEM COMO, COMPONENTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, MERCADORIAS OU EQUIPAMENTOS NO INTERIOR DE QUAISQUER VEÍCULOS, MESMO QUE DE USO AGRÍCOLA E SEUS EQUIPAMENTOS.**
- 4.3. CONSTRUÇÕES E TOLDOS DE LONAS, VINILONAS, PLÁSTICOS E NYLON.**
- 4.4. MÁQUINAS E GERADORES.**
- 4.5. TAPUMES, CERCAS, ALAMBRADOS E MUROS CONSTRUÍDOS SEM ALICERCES (VIGAS E COLUNAS).**
- 4.6. MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS, INCLUSIVE DE TERCEIROS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE FUMAÇA

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização referente às perdas e danos acarretados aos RISCOS/BENS COBERTOS causados diretamente por Fumaça, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estão cobertos perdas e danos acarretados aos RISCOS/BENS COBERTOS causados diretamente por Fumaça, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.
- 2.2. Ficam garantidos os danos causados à residência segurada por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local segurado.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**



## **COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS EXISTENTES NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA (ÁREA FECHADA E COBERTA)**

### **1. OBJETIVO**

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado, referente aos prejuízos causados por Roubo e Furto Qualificado de Bens Existentes no interior da residência, em local fechado e aberto, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### **2. RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização ratificado na apólice para esta cobertura, a indenização das perdas e danos materiais diretamente causados aos RISCOS/BENS SEGURADOS, conforme definidos na Cláusula 6. das Condições Gerais da apólice, frente à prática de roubo e furto qualificado de bens existentes no interior da residência, em área fechada e coberta.

### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**ALÉM DOS “RISCOS NÃO COBERTOS” PELA CLÁUSULA 8 DAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA NÃO RESPONDE POR:**

- 3.1. PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: “SEQUESTRAR PESSOA COM O FIM DE OBTER, PARA SI OU PARA OUTREM, QUALQUER VANTAGEM, COMO CONDIÇÃO OU PREÇO DO RESGATE”) E EXTORSÃO INDIRETA (ART. 160 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: “EXIGIR OU RECEBER, COMO GARANTIA DE DÍVIDA, ABUSANDO DA SITUAÇÃO DE ALGUÉM, DOCUMENTO QUE PODE DAR CAUSA A PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA A VÍTIMA OU CONTRA TERCEIRO”).**
- 3.2. PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS/INTERESSES COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DA RESIDÊNCIA (CONSISTINDO EM BENS AO AR LIVRE) DESIGNADA NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO.**
- 3.3. PERDAS, DANOS OU PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATOS DE INFIDELIDADE PRATICADOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- 3.4. PREJUÍZOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO DECORRENTES DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO, EXTORSÃO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADOS POR EMPREGADOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**
- 3.5. FURTO SIMPLES, SAQUE OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL DE BENS, EXTRAVIO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO.**
- 3.6. PERDAS E DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, AINDA QUE PROVENIENTES DOS RISCOS COBERTOS, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA, INCLUINDO FURTOS E ROUBOS QUE OCORRAM IMEDIATAMENTE APÓS ESSES EVENTOS.**



#### **4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDO NO SEGURO DISCRIMINADOS NA CLÁUSULA 9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL NÃO ABRIGA OS SEGUINTE RISCOS E BENS COBERTOS:

- 4.1. QUALQUER BEM GUARDADO, DEPOSITADO, INSTALADO OU MANTIDO AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, ALPENDRES OU EM QUALQUER TIPO DE EDIFICAÇÃO ABERTA OU SEMI-ABERTA, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES.**
- 4.2. QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.**
- 4.3. AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES.**
- 4.4. DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR.**
- 4.5. PERFUMES, COSMÉTICOS, BEBIDAS, ALIMENTOS, REMÉDIOS, TELEFONES CELULARES, COMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO NOTEBOOK, LAPTOP, PALMTOP, E SIMILARES.**



## COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS, BLINDEX, ESPELHOS E MÁRMORES

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente aos prejuízos causados pela quebra de Vidros, Blindex, Espelhos e Mármore, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Estas Condições Especiais garantem a Indenização por prejuízos decorrentes de quebra de Vidros, Blindex, Espelhos, Mármore e granitos instalados de forma fixa no imóvel segurado em portas, janelas, paredes, divisórias, boxes de banheiro, bem como, tampos de vidro de mesa ou instalados em balcões de uso doméstico decorrentes de causa externa ou interna, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros ou de ato involuntário do Segurado ou de seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e seus empregados, ou, ainda, resultantes da ação de calor artificial.
- 2.2. Esta cobertura se estende a muros e portões de vidros do local Segurado, desde que instalados por empresas habilitadas e de acordo com as normas vigentes.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CLÁUSULAS 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 3.1. QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO, MAREMOTOS, TERREMOTOS OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA OCORRIDAS NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS BENS SEGURADOS.
- 3.2. TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, MONTAGEM, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, BLINDEX, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DA RESIDÊNCIA.
- 3.3. ARRANHADURAS, TRINCAS OU LASCAS, RISCOS E O DESGASTE DECORRENTE DO USO OU TEMPO.
- 3.4. QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS.

### 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:

- 4.1. VIDROS E ESPELHOS NÃO FIXADOS EM PORTAS, JANELAS, DIVISÓRIAS OU PAREDES.
- 4.2. VIDROS UTILIZADOS EM AQUECEDORES SOLARES.



- 4.3. TELHA DE VIDRO, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.**
- 4.4. FERRAGENS, CAIXILHOS EM GERAL E PELÍCULAS DE PROTEÇÃO.**
- 4.5. MÓVEIS DE VIDROS, MOLDURAS E CRISTAIS.**
- 4.6. DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MOLDAGEM EM VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS.**

## COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS E OBJETOS DE ARTES

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado, referente aos prejuízos causados a Obras e Objetos de Arte, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, pelos danos causados a obras e objetos de arte de propriedade do segurado, desde que tais danos tenham ocorrido dentro da residência segurada e em consequência dos eventos abaixo:

- 2.1. Roubo e/ou Furto Qualificado, bem como a simples tentativa de prática de tais crimes.
- 2.2. Alagamento.
- 2.3. Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- 2.4. Queda de aeronave.
- 2.5. Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local.
- 2.6. Desmoronamento.
- 2.7. Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por Terceiros.
- 2.8. Incêndio, raio, explosão de qualquer natureza e suas consequências.

### 3. COMPROVAÇÃO DE BENS

Caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens através da nota fiscal de aquisição em nome do segurado, seu cônjuge e descendentes que com ele residam de forma permanente, certificado de garantia ou selo de autenticidade.

### 4. CÁLCULO DO PREJUÍZO E DA INDENIZAÇÃO

- 4.1. Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado.
- 4.2. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitando suas características originais.
- 4.3. A Seguradora indenizará os custos de desmontagem e remontagem necessários à realização de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitando-se o Limite Máximo de Indenização do objeto segurado.
- 4.4. O segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.



## **5. RISCOS NÃO COBERTOS**

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 5.1. VÍCIO INTRÍNSECO, MÁ QUALIDADE OU MAU ACONDICIONAMENTO DOS OBJETOS SEGURADOS.**
- 5.2. ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, EXCETO PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DE PREJUÍZOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.**
- 5.3. LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS.**
- 5.4. USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS DANINHOS, OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL.**
- 5.5. DOLO, CULPA GRAVE OU QUAISQUER OUTROS ATOS CRIMINOSOS, DESONESTOS OU FRAUDULENTOS PRATICADOS PELO SEGURADO, SEUS FAMILIARES, SEUS EMPREGADOS OU SEUS PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS.**
- 5.6. FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO.**
- 5.7. ATRASOS DE QUALQUER TIPO OU PERDA DE MERCADO.**
- 5.8. APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE NORMAS ALFANDEGÁRIA.**
- 5.9. RISCOS PROVENIENTES DE ATIVIDADES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIOS ILEGAIS.**
- 5.10. NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES, EMPREGADOS E PREPOSTOS, NO USO OU MANUSEIO DOS BENS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS OU PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO.**
- 5.11. QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE E DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.**
- 5.12. QUALQUER PERDA, DANO, DESTRUIÇÃO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADA PELO TRANSPORTE DOS BENS COBERTOS FORA DO LOCAL DE RISCO MENCIONADO NA APÓLICE, EXCETO SE, MEDIANTE CONSULTA E CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA, SEJA CONTRATADA UMA CLÁUSULA ADICIONAL DE TRANSPORTE.**
- 5.13. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.**
- 5.14. EMBALAGENS OU ACONDICIONAMENTO EM DESACORDO COM OS PADRÕES EXIGÍVEIS PELOS BENS COBERTOS.**



**5.15. CONTATO DA OBRA COM ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE.**

**5.16. CONTATO DA OBRA COM ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA O IMÓVEL PARTE INTEGRANTE.**

## **6. DEPRECIAÇÃO DO VALOR ARTÍSTICO**

- 6.1.** Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto Segurado se não houver possibilidade de restauração.
- 6.2.** Se depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados ou do conjunto de que façam parte, estará garantido por este seguro prejuízos daí resultantes.
- 6.3.** A mensuração desta depreciação deverá ser verificada por pelo menos dois profissionais da área.
- 6.4.** O Segurado poderá, por sua conta e risco, indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar esses trabalhos, a participarem das avaliações juntamente àqueles nomeados pela Seguradora.



## COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DE TUBULAÇÕES (PRÓPRIAS OU TERCEIROS)

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização referente aos prejuízos decorrentes de Vazamento de tubulações próprias ou de terceiros, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante a indenização, até o Limite Máximo de Garantia contratada os danos materiais de origem súbita e imprevista em consequência de derrame ou vazamento de água, ou de outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto da residência segurada, ou de terceiros.
- 2.2. Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, de terceiros, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:

- 3.1. DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL SEGURADO POR TRANSBORDAMENTOS DE PIAS, TANQUES, BANHEIRAS, CAIXAS D’ÁGUA, MÁQUINAS DE LAVAR, OU POR ESQUECIMENTO OU OMISSÃO DE TORNEIRAS ABERTAS, BEM COMO NO CASO DE TROCA DE TORNEIRA SEM O DEVIDO FECHAMENTO DO REGISTRO GERAL DA ÁGUA.
- 3.2. ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA OU CULPA GRAVE DO SEGURADO.
- 3.3. DESMORONAMENTO, ROMPIMENTO OU DESTRUIÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, SUAS PARTES COMPONENTES OU SUPORTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS.
- 3.4. DANOS CAUSADOS POR COLISÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.
- 3.5. ENCHENTES, ENTRADA DE ÁGUA PROVENIENTE DE AGUACEIRO, TROMBA D’ÁGUA OU CHUVA, SEJA OU NÃO CONSEQUENTE DA OBSTRUÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DE ESGOTOS, GALERIAS PLUVIAIS, DESAGUADORES OU SIMILARES E TRANSBORDAMENTO DE RIOS OU CANAIS ALIMENTADOS NATURALMENTE POR ESTES.
- 3.6. DANOS POR ÁGUA PROVENIENTE DA RUPTURA DE ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÃO, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS NÃO PERTENCENTES AO IMÓVEL SEGURADO.
- 3.7. DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VICIO PRÓPRIO, CATIVAÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA.



- 3.8. DERRAME DE ÁGUAS ORIUNDAS DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS);**
- 3.9. TUBULAÇÕES VERTICAIS DE RESPONSABILIDADE DE CONDOMÍNIOS (PRUMADAS), QUANDO SE TRATAREM DE APARTAMENTOS.**
- 3.10. INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER SUBSTÂNCIA LÍQUIDA, ATRAVÉS DE PISOS, PAREDES E TETOS, SALVO QUANDO CONSEQUENTE DE RISCOS COBERTOS.**
- 3.11. DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, CAUSADOS POR PROFISSIONAIS CONTRATADOS PARA SUA EXECUÇÃO.**
- 3.12. QUAISQUER DANOS A TERCEIROS.**
- 3.13. DERRAME, VAZAMENTO OU RUPTURA DE TUBULAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DO IMÓVEL SEGURADO.**
- 3.14. SIMPLES VAZAMENTO.**
- 3.15. DANOS DECORRENTES DE ROMPIMENTO DE MANGUEIRA, FLEXÍVEIS, RABICHOS E SIMILARES INSTALADOS DENTRO DO IMÓVEL SEGURADO.**

#### **4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

- 4.1. MATERIAIS E PEÇAS FORA DE LINHA OU INDISPONÍVEIS NO MERCADO.**



## COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente às perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra a residência do Segurado praticados por empregados domésticos contratados para a prestação de serviços no imóvel segurado, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização das perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra o patrimônio do Segurado, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.
- 2.2. A cobertura desta garantia está condicionada à apresentação de notícia-crime por parte do Segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito, sendo necessária, contudo, a comprovação da consumação do crime após sentença transitada em julgado.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

ALÉM DOS RISCOS NÃO COBERTOS NAS CLÁUSULAS 8. E OS BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO, NA CLÁUSULA 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- 3.1. SINISTROS CUJA AUTORIA NÃO TENHA SIDO DETERMINADA POR CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO EMPREGADO DOMÉSTICO AUTOR DO DELITO, INQUÉRITO POLICIAL OU SENTENÇA JUDICIAL.
- 3.2. VALOR ESTIMADO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO SEGURADO.
- 3.3. SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO OU NÃO TENHA SE INICIADO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.
- 3.4. SINISTRO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NO TODO OU EM PARTE, DE ATO ILÍCITO OU DESONESTO DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE OU DAQUELE COM QUEM ELE MANTENHA RELAÇÃO DE FATO ASSEMELHADA AO CASAMENTO, REPRESENTANTES LEGAIS, SÓCIOS, FAMILIARES (ASCENDENTES, DESCENDENTES E COLATERAIS DO SEGURADO OU DE SEU CÔNJUGE).

## COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

### 1. OBJETIVO

- 1.1. Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização, mediante reembolso, ao Segurado em relação à sua responsabilização civil por danos corporais ou materiais causados involuntariamente a terceiros no território nacional, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.
- 1.2. Entende-se configurada a responsabilidade civil do Segurado apenas nas hipóteses da sua atribuição por meio de decisão judicial transitada em julgado, ou por meio de acordo judicial ou extrajudicial autorizado de modo expresse pela Seguradora.

### 2. RISCOS COBERTOS

Estas Condições Especiais garantem o reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização indicado na apólice, das quantias que vier a ser obrigado a pagar em virtude da sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, durante a vigência do contrato de seguro, por ações ou omissões, incluindo-se:

- 2.1. Danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros durante a vigência do contrato de seguro e em território nacional:
  - 2.1.1. Do próprio Segurado, seu cônjuge, filhos ou ascendentes, desde que residam na residência segurada.
  - 2.1.2. Dos empregados domésticos do Segurado, devidamente registrados e quando a seu serviço.
  - 2.1.3. Dos animais domésticos do Segurado.
  - 2.1.4. Da queda ou lançamento de objetos do imóvel segurado.
  - 2.1.5. Da conservação e uso do imóvel segurado.
  - 2.1.6. Para todos os fins, os empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços e diaristas não são equiparados a terceiros.
- 2.2. Danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou danos corporais cobertos e indenizados por este contrato de seguro.
  - 2.2.1. Para efeito desta cobertura específica, caracteriza-se como dano moral a lesão não física ou extrapatrimonial causada pelo Segurado pessoa física e/ou jurídica, a terceiros decorrente **diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.**
    - 2.2.1.1. Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.



**2.2.2.** Para danos morais está garantido o percentual de 20% (vinte por cento) do Limite Máximo de Indenização concernente a esta cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

**2.2.3.** Este contrato de seguro cobre também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, a título de danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e/ou de danos corporais, desde que comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados.

**2.3.** Além das definições constantes da Cláusula 3 das Condições Gerais, para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

**2.3.1.** Dano Corporal: lesão física, enfermidade ou doença sofrida por pessoa natural, inclusive a morte resultante dos mesmos eventos. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento devido em razão da morte ou da incapacidade laboral diretamente decorrente do dano corporal., devidamente comprovada por laudo médico.

**2.3.2.** Dano Material: dano físico, deterioração ou destruição causada à propriedade tangível. O termo abrange, também, as perdas financeiras diretamente decorrentes do dano material.

**2.3.3.** Dano Moral: lesão não física ou extrapatrimonial à pessoa natural ou jurídica, decorrente diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice. Os eventos relativos a danos morais podem ser tipificados, mas não limitados tão somente a eles, pela dor, angústia, sofrimento, ofensa à honra e ao bom nome da pessoa prejudicada. Excetuam-se os danos morais decorrentes diretamente de danos corporais ou de danos materiais cobertos pela apólice.

**2.4.** Defesa em Juízo Cível e Pagamento da Indenização

**2.4.1.** Quando qualquer ação for proposta perante a esfera cível, vinculada a danos de responsabilidade civil do segurado cobertos por este contrato, contra o Segurado, será dado imediato conhecimento do fato à Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações, intimações, citações ou de quaisquer outros documentos recebidos, sob pena de perda ao direito de indenização.

**2.4.1.1.** Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

**2.4.1.2.** É facultado à Seguradora intervir na referida ação na qualidade de assistente.

**2.4.1.3.** A Seguradora poderá oferecer, com a concordância do segurado, a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

**2.4.2.** É vedado ao Segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora:



- 2.4.2.1.** Em havendo acordo autorizado pela Seguradora e aceito pelo terceiro interessado, mas não anuído pelo Segurado, a Seguradora somente responderá até o limite estabelecido no referido acordo.
- 2.4.3.** A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal. O reembolso dos honorários fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob pena de perda ao direito de indenização.
- 2.4.4.** A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários sucumbenciais, somente quando o pagamento advenha de decisão judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, abatidas eventuais despesas ou indenizações já pagas ao segurado da referida importância segurada.
- 2.4.5.** Se o Segurado e a Seguradora, sendo partes na mesma demanda, nomearem advogados distintos, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas respectivas contratações.
- 2.4.6.** As cláusulas acima aplicam-se **exclusivamente para ações propostas na esfera cível** em face do Segurado, decorrentes de danos de responsabilidade civil cobertos e contratados.

## **2.5. Limites de Responsabilidades**

- 2.5.1.** Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o LMG, a apólice será cancelada de pleno direito.

## **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE PREJUÍZOS E DESPESAS DECORRENTES DE:**

- 3.1. DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**
- 3.2. DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS.**
- 3.3. DANOS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE PROFISSIONAL. PARA EFEITO DESTE CONTRATO DE SEGURO, ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOA COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, INCLUINDO "PROFISSIONAIS LIBERAIS", POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE**



EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, ETC.

- 3.4. DANOS DECORRENTES DA PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, SURFE, WINDSURFE, JET SKI, VOOS LIVRES (INCLUSIVE VOOS EM PLANADORES, ASA DELTA, ETC.) E À VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS, PARAQUEDISMO, ARCO E FLECHA E ULTRALEVE E GOLF.
- 3.5. DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUAISQUER TIPOS DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR RELATIVO À MÃO DE OBRA MAIS CUSTO DE MATERIAL, NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA BÁSICA DE INCÊNDIO.
- 3.6. DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÃO DE QUAISQUER MEIOS DE PROTEÇÃO, TAIS COMO CERCAS ELÉTRICAS, PEDAÇOS DE VIDROS CORTADOS OU SIMILARES.
- 3.7. REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO PARA COMEMORAÇÃO DO *HOLE IN ONE*.
- 3.8. DANOS CAUSADOS A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS DA NATUREZA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.
- 3.9. DANOS CAUSADOS POR ATOS DOLOSOS DO SEGURADO, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTES, FILHOS MAIORES E DE PARENTES QUE COM ELE RESIDAM.
- 3.10. DANO MORAL PURO E DANOS ESTÉTICOS.
- 3.11. MULTAS E FIANÇAS.
- 3.12. DANOS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.
- 3.13. DANOS MATERIAIS, CORPORAIS OU MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE OU POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS E QUANDO A SEU SERVIÇO, EM DECORRÊNCIA DO USO INADEQUADO OU INDEVIDO DE DRONES PARA A PRÁTICA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO À PRIVACIDADE.
- 3.14. QUAISQUER DANOS MATERIAIS, CORPORAIS OU MORAIS CAUSADOS POR DRONES, MESMO QUE O SEGURADO SEJA RESPONSABILIZADO CIVILMENTE EM AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO.
- 3.15. DANOS CAUSADOS POR QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE OU USO DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO DE QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E EMPREGADOS DOMÉSTICOS.
- 3.16. DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO.



**4. BENS E INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 9. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO - DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE:**

- 4.1. DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA, CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS.**
- 4.2. DANOS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE.**



## COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE RESIDENCIAL POR DANOS MORAIS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o reembolso da indenização pela qual seja responsável em razão de ter causado danos morais a Terceiros, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado o reembolso da indenização pelo qual o segurado seja responsável civilmente a pagar, conforme sentença judicial transitada em julgado ou conforme acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos morais decorrentes diretamente de danos materiais e ou danos corporais involuntariamente causados a terceiros efetivamente indenizados na Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DOS BENS EXCLUÍDOS NAS CLÁUSULA 8. RISCOS NÃO COBERTOS, BEM COMO OS BENS NÃO COMPREENDIDO NO SEGURO, ESTARÃO EXCLUÍDOS AINDA DANOS MORAIS CUJOS NEXOS CAUSAIS NÃO ESTEJAM RELACIONADOS A DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS GARANTIDOS PELO SEGURO RESIDÊNCIA, BEM COMO QUALQUER PREJUÍZO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PUNITIVA POR ATRASO OU OMISSÃO DO SEGURADO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO CONTRA ELE INSTAURADO PELO TERCEIRO PREJUDICADO.**



## COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o reembolso da indenização das quantias pelas quais o segurado seja civilmente responsabilizado, de acordo com decisão judicial transitada em julgado ou com acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados aos empregados contratados sobre regime CLT, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Esta Cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado o reembolso da indenização das quantias pelas quais o segurado seja civilmente responsabilizado, de acordo com decisão judicial transitada em julgado ou com acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas às reparações por danos involuntários materiais e/ou corporais causados aos empregados contratados sobre regime CLT, inclusive despesas médico-hospitalares, odontológicas e funerárias, resultantes de acidente súbito e inesperado que ocasione em morte ou invalidez permanente decorrente de:

- 2.1. Acidente súbito e inesperado, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho.
- 2.2. Incêndio, explosão, implosão, fumaça e queda de aeronave no local de risco.
- 2.3. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao local de risco.
- 2.4. Desabamento total ou parcial do local de risco.
- 2.5. Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- 2.6. Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 2.7. DANOS MORAIS decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, EXCLUSIVAMENTE em decorrência das alíneas “2.1” a “2.6”, sendo limitado a 20% do LMI dessa cobertura.
- 2.8. Em caso de ação judicial:
  - 2.8.1. O segurado deverá informar imediatamente a seguradora sobre reclamação ou ação judicial cível movida por terceiro(s) em razão de algum dos riscos cobertos na garantia de Responsabilidade Civil Empregador, e remeter cópia da documentação do processo juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa.
  - 2.8.2. Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.



- 2.8.3.** A seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente ou orientar a denunciação da lide.
- 2.8.4.** Em hipótese alguma a soma dos reembolsos das custas processuais, honorários advocatícios e condenação ou acordo poderá ultrapassar o limite de cobertura contratada.
- 2.9.** Em caso de superveniência de risco coberto que acarrete dano ao empregado contratado pelo Segurado nos termos definidos no item 2.1:
- 2.9.1.** Danos Materiais - Indenização pelos danos causados a bens do terceiro, que será feita em dinheiro, assim como os lucros cessantes. A indenização de lucros cessantes será feita desde que haja comprovação efetiva de perda de receita ligada direta e exclusivamente à paralisação em razão de sinistro coberto e indenizado pela seguradora.
- 2.9.2.** Danos Corporais: Em caso de morte, para fins de acordo extrajudicial, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base a idade, a sobrevivida e o rendimento da vítima, bem como a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes econômicos na data do evento, devendo ser descontado um terço a título de despesas pessoais.
- 2.9.3.** Em caso de invalidez: Caso ocorra a invalidez permanente de um ou mais terceiros, a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão, em razão de acidente, a Seguradora indenizará a vítima desde que a invalidez seja definitiva e o tratamento médico seja concluído, bem como seja apresentado laudo definitivo, emitido por profissional habilitado e que não seja familiar do Segurado.
- 2.10.** Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, salvo disposto de forma diversa em sentença judicial transitada em julgado, fica estipulado que:
- 2.10.1.** O Dano Corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.
- 2.10.2.** O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:**

- 3.1. RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES.**
- 3.2. RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR.**
- 3.3. RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**



- 3.4. PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL, SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO.**
- 3.5. RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇAS PROFISSIONAIS, DOENÇAS DO TRABALHO OU SIMILARES.**
- 3.6. RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE.**
- 3.7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES.**
- 3.8. QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.**
- 3.9. USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO.**
- 3.10. ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL E/OU MORAL.**
- 3.11. ACUSAÇÕES DE CALÚNIA, INJÚRIA E/OU DIFAMAÇÃO.**
- 3.12. SE O SEGURADO E O TERCEIRO PREJUDICADO FOREM PESSOAS JURÍDICAS, NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO SE, ENTRE OS MESMOS, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTAS, ATÉ O NÍVEL DE PESSOA FÍSICA, QUE ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU POSSAM EXERCER O CONTROLE COMUM DAS DUAS EMPRESAS.**
- 3.13. DANOS CAUSADOS AO EMPREGADO POR ARMAS DE FOGO, MUNIÇÕES/PÓLVORA E FOGOS DE ARTIFÍCIO.**

## COBERTURA ADICIONAL DE VEÍCULO NA GARAGEM

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização, referente às perdas e danos acarretados a VEÍCULOS (automóveis) pertencentes ao segurado, guardados na garagem do segurado causados diretamente por Incêndio, queda de raio, implosão e explosão, desmoronamento e impacto de veículos terrestres, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Danos diretamente provocados por Incêndio, queda de raio, implosão e explosão, desmoronamento e impacto de veículos terrestres.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE RESSACA

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização referente às perdas e danos acarretados a residência do Segurado causadas por RESSACA de água do mar, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Danos diretamente provocados por Ressaca de água do mar.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**



## **COBERTURA ADICIONAL DE MUDANÇA NECESSÁRIA, DECORRENTE DE RISCO COBERTO, CONSUMADO OU EM IMINENTE AMEAÇA**

### **1. OBJETIVO**

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização, referente às despesas com MUDANÇA necessária, em razão de um dano de grande monta causado na residência do segurado, que o impossibilite de permanecer no local, desde que decorrente de uma das coberturas básicas desta apólice, e desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### **2. RISCOS COBERTOS**

Danos na residência que impossibilite a permanência do segurado no local, e desde que tais danos sejam garantidos por qualquer das coberturas básicas desta apólice.

**2.1.** Se contratada, esta cobertura indenizará, ainda, as perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança, também em decorrência de risco coberto, realizado exclusivamente por Transportadora legalmente constituída, e que emita o competente conhecimento de embarque, decorrentes de:

**2.1.1.** Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador; incêndio e explosão do veículo transportador; roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.

**2.2.** Não obstante o que consta da Cláusula de Bens Não Compreendidos no Seguro destas condições gerais e especiais, especificamente nesta garantia, se contratada, os seguintes itens estarão cobertos, pelos seus valores intrínsecos, com Limite Máximo de Indenização por objeto de até 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura: joias, tapetes, pérolas e metais preciosos.

**2.3.** Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada ao local de destino declarado.

### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o pagamento de indenização referente aos danos materiais de origem súbita e imprevista causados à residência segurada durante pequenas reformas, montagens de móveis e instalações, inclusive aos bens manipulados.

Os serviços poderão ser executados por qualquer morador na residência, autônomo, pessoa ou empresa definida pelo segurado, e desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Danos materiais de origem súbita e imprevista causados, à residência segurada durante pequenas reformas, montagens de móveis e instalações, inclusive aos bens manipulados.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS, ACRESCENTANDO-SE QUE ESTA COBERTURA TAMBÉM NÃO INDENIZARÁ:**

- 3.1. EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MENCIONADOS NA COBERTURA.**
- 3.2. DANOS DECORRENTES DE REPAROS, REFORMAS OU OBRAS QUE COMPROMETAM A ESTRUTURA DA RESIDÊNCIA, TAIS COMO VIGAS, COLUNAS, ALICERCES E/OU PILARES E PAREDES DE ALVENARIA.**
- 3.3. MONTAGENS DE MÓVEIS.**
- 3.4. DANOS CORPORAIS.**
- 3.5. DANOS A TERCEIROS.**



## **COBERTURA ADICIONAL DE TERREMOTO, MAREMOTO OU RESSACA E TREMOR DE TERRA**

### **1. OBJETIVO**

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente aos prejuízos causados por Terremoto, Maremoto ou Ressaca e Tremor de terra, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### **2. RISCOS COBERTOS**

Garante ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estabelecido o pagamento de indenização, referente aos danos causados aos bens garantidos em decorrência de terremoto, maremoto ou ressaca e tremor de terra, bem como, por incêndio ou explosão diretamente decorrente desses mesmos riscos.

No caso dos riscos de terremoto, maremoto e tremor de terra, o sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 24 (vinte e quatro) horas.

### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**RATIFICAM-SE AS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 – “RISCOS NÃO COBERTOS” DAS CONDIÇÕES GERAIS.**



## COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado, referente aos prejuízos causados por Tumultos, Greves e Lock-out, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que contratada, tem por objetivo garantir ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estabelecido o pagamento de indenização, referente prejuízos causados aos bens garantidos como consequência de tumultos (exceto danos resultantes de incêndio), greves e locaute.

**2.1.** São indenizáveis por este contrato de seguro, observado o Limite estabelecido na apólice, os danos materiais diretamente decorrentes:

**2.1.1.** Dos riscos cobertos.

**2.1.2.** Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior.

**2.1.3.** Das providências tomadas para desentulho do local.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**SEM PREJUÍZO DAS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE PREJUÍZOS PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO, RESULTANTES DE:**

**3.1. QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO, DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS EM CONSEQUÊNCIA DE RETARDAMENTO.**

**3.2. ATOS DOLOSOS.**

**3.3. LOCAUTE MOTIVADO PELO PRÓPRIO SEGURADO, SEU CÔNJUGE, ASCENDENTE OU DESCENDENTE.**

**3.4. DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO.**

**3.5. VEÍCULOS DENTRO OU FORA DA RESIDÊNCIA SEGURADA.**

**3.6. VIDROS QUE POSSAM SER ATINGIDOS PELO LADO EXTERNO, TAIS COMO COMPONENTES DE PORTAS, JANELAS, PAREDES, VITRINAS E SEMELHANTES.**



## COBERTURA ADICIONAL DE BICICLETA (ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO)

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente aos prejuízos materiais por perda ou roubo da Bicicleta Segurada, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estabelecido os prejuízos materiais do Segurado exclusivamente decorrentes da perda da bicicleta segurada, inclusive elétrica, exclusivamente decorrentes de roubo (inclusive fora do imóvel seguro) ou de furto mediante arrombamento do imóvel seguro, conforme especificado nos Termos Técnicos das Condições Gerais, observadas as condições abaixo.

- 2.1.** Deve ser comprovado o furto mediante arrombamento de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes do imóvel seguro, por vestígios materiais evidentes e/ou ter sido constatado por Inquérito Policial, desde que a bicicleta não esteja na posse de terceiros.
- 2.2.** A(s) bicicleta(s) deverão estar identificada(s) na Apólice/Certificado do Seguro, inclusive com os acessórios detalhados, se houver.
- 2.3.** Para eventos cobertos fora do imóvel seguro a(s) bicicleta(s) segurada(s) deverão:
  - 2.3.1.** Estar em poder do segurado ou de um dos moradores da residência segura.
- 2.4.** Estão garantidos também por esta cobertura os danos à bicicleta decorrente de acidente com o veículo transportador, desde que esse veículo esteja sendo conduzido pelo próprio segurado, ascendentes, descendente ou cônjuge/companheiro (a).
- 2.5.** A estipulação do Limite Máximo de Indenização (LMI) é de responsabilidade do Segurado. O valor declarado do bem seguro para fins da definição e contratação da importância segura não poderá ser fixado acima do valor real do bem e não implicará no reconhecimento da Seguradora em indenizar valor maior que aquele apurado no momento do evento coberto.

### 3. BENS NÃO COBERTOS

Além dos bens descritos na Cláusula 9 – BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- 3.1.** Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo.
- 3.2.** Bicicletas guardadas em área comum de edifícios residenciais inclusive na vaga de garagem de apartamento.
- 3.3.** Acessórios de uso pessoal não acoplados à bicicleta, como por exemplo, capacetes, luvas, squeeze, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos que não seja parte integrante da bicicleta.
- 3.4.** Peças, componentes e acessórios não relacionados na Apólice/ Certificado de Seguro.



#### **4. RISCOS NÃO COBERTOS**

ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÁ COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR:

- 4.1. PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NÃO RELACIONADOS NA APÓLICE.**
- 4.2. CERTIFICADO DO SEGURO.**
- 4.3. QUAISQUER DANOS DECORRENTES DE QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E/OU ARRANHADURA.**
- 4.4. ROUBO COMETIDO IMEDIATAMENTE EM SEGUIDA À OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO, RAIÃO, EXPLOSÃO, TUMULTOS, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULOS, QUEDA DE AERONAVES E ENGENHOS AÉREOS QUE TENHAM DEIXADO O IMÓVEL SEGURADO DESPROTEGIDO.**
- 4.5. EVENTOS OCORRIDOS ENQUANTO A BICICLETA ESTIVER COM TERCEIROS.**

## COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR ÁGUA

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente aos prejuízos materiais ao imóvel por Água de chuva/temporal, Alagamento e Rompimento de Tubulações, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estabelecido os prejuízos materiais causados ao imóvel e bens segurados decorrentes, exclusivamente, de:

- 2.1. Água proveniente de chuva/temporal, garantindo ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido, os prejuízos materiais causados ao imóvel e bens segurados decorrentes, exclusivamente, de telhado, laje ou forro.
- 2.2. Alagamentos causados por: insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros, tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente, transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais, ruptura ou transbordamento de encanamento, canalizações, adutoras e reservatórios (desde que não pertencente ou localizado no terreno do imóvel segurado).
- 2.3. Rompimento de tubulações e/ou encanamentos das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.
- 2.4. Para fins desta cobertura, compreende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para aplicação da franquia.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÁ COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR:**

- 3.1. **ÁGUA DE TORNEIRA OU REGISTRO, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INVOLUNTARIAMENTE.**
- 3.2. **UMIDADE E MAREZIA.**
- 3.3. **ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA QUALQUER PROVENIENTE DE CHUVEIRO AUTOMÁTICO (SPRINKLER) DO IMÓVEL SEGURADO OU DO EDIFÍCIO DO QUAL SEJA PARTE INTEGRANTE, SEJA O VAZAMENTO ACIDENTAL OU NÃO.**
- 3.4. **INFILTRAÇÃO DE ÁGUA OU QUALQUER SUBSTÂNCIA LÍQUIDA EXCETO SE DECORRENTE DOS RISCOS GARANTIDOS NESTA COBERTURA.**
- 3.5. **DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**
- 3.6. **DANOS CAUSADOS POR COLISÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS.**



- 3.7. DANOS DECORRENTES DE QUALQUER INTERFERÊNCIA OU MANUTENÇÃO REALIZADA PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS NO LOCAL OU NAS INSTALAÇÕES DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, MESMO QUE INDIRETAMENTE.**
- 3.8. TROCA DE MATERIAL NOS DEMAIS CÔMODOS DO IMÓVEL QUE NÃO SOFRERAM DANOS.**
- 3.9. DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CATIVAÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FERRUGEM.**

#### **4. BENS NÃO COBERTOS**

Além dos bens descritos na Cláusula 9 – BENS NÃO CONPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

- 4.1. Embarcações e aeronaves.**

## COBERTURA ADICIONAL DE DANOS POR CHUVA

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir o pagamento de indenização ao Segurado referente aos prejuízos materiais ao imóvel causado por vazamentos de água a partir de telhado, laje ou forro em decorrência de chuva, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Garante ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estabelecido os prejuízos materiais causados ao imóvel e bens segurados por vazamentos de água proveniente de chuva, exclusivamente oriunda de vazamento verificado em telhado, laje ou forro.
- 2.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para aplicação da franquia.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÁ COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR:**

- 3.1. ALAGAMENTO.
- 3.2. ENTRADA DE ÁGUA NO IMÓVEL DECORRENTES DE JANELAS, PORTÕES, PORTAS E DEMAIS MEIOS DE ISOLAMENTO DO AMBIENTE INTERNO QUE SEJAM DEIXADOS ABERTOS QUE CONTRIBUAM PARA A OCORRÊNCIA DOS DANOS OU O AGRAVAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS.
- 3.3. FALTA DE MANUTENÇÃO.



## COBERTURA ADICIONAL DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS E DESPESAS COM DOCUMENTAÇÃO

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o reembolso de gastos extraordinários e despesas com documentação, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

Garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o reembolso referente aos gastos extraordinários a que ficar sujeito se precisar desocupar a Residência segurada pelo mínimo de 12 (doze) horas consecutivas efetuadas ou para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel, em consequência direta de:

**2.1.** Sinistro coberto pela Cobertura básica e pelas coberturas de Vendaval/Fumaça, Tumultos e Desmoronamento.

**2.2.** Interdição da residência, determinada por autoridade competente, em consequência ou pela iminência de sinistro da mesma natureza que os descritos no item 1 desta cláusula, ainda que o sinistro ocorrido ou iminente não tenha atingido ou possa atingir a residência.

**2.3.** Os gastos extraordinários permitidos no âmbito desta cobertura são a hospedagem ou instalação provisória em outro local (exceto despesas com aluguéis legalmente e contratualmente convencionados), alimentação, transporte, lavanderia e guarda de animais domésticos.

**2.3.1.** Os gastos extraordinários definidos no item 2.3 desta cláusula serão indenizados mediante comprovação e até o limite máximo de indenização fixado para esta cobertura.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**FICAM RATIFICADOS OS RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

### 4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

**4.1.** A indenização por despesas extraordinárias dependerá da duração da desocupação ou interdição da residência e será calculada sobre o limite máximo de indenização nas seguintes bases:

**4.1.1.** 15% (quinze por cento) para as primeiras 48 (quarenta e oito) horas.

**4.1.2.** 5% (cinco por cento) para cada período subsequente de 24 (vinte e quatro) horas ou fração, até o máximo de 30 (trinta) períodos consecutivos.

## COBERTURA ADICIONAL DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DO IMÓVEL

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o reembolso de despesas decorrentes da desocupação temporária do imóvel segurado, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido, o reembolso das despesas devidamente comprovadas decorrentes da desocupação temporária do imóvel Segurado em decorrência de danos materiais causados ao imóvel e a seus bens no caso da ocorrência de eventos cobertos pelas condições contratuais e durante a vigência do seguro.
- 2.2. Será caracterizada a desocupação temporária do imóvel quando a residência segurada ficar desocupada por um período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 2.3. Cada período de desabitação não poderá ultrapassar o período de 60 (sessenta) dias consecutivos.
- 2.4. Não serão computados para contagem do prazo de 60 (sessenta) dias, os períodos de habitação eventual, prestação de serviços de limpeza, manutenção em geral, vigilância e zeladoria.

### 3. DOCUMENTOS PARA AVISO DE SINISTRO

Além dos documentos descritos nas Condições Gerais, para a regulação do sinistro resguardado por esta cobertura, também deverão ser apresentados os seguintes Documentos Complementares:

- 3.1. O Segurado deverá encaminhar à Seguradora proposta para a contratação desta cobertura, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da desocupação temporária do imóvel, contendo as seguintes informações:
  - 3.1.1. Data de início e fim da desocupação temporária.
  - 3.1.2. Motivo pelo qual a residência ficará desocupada neste período.
  - 3.1.3. Em casos de desocupação do imóvel por determinação de autoridade pública, que deve durante a vigência do seguro, documento comprobatório da referida determinação.
  - 3.1.4. Para esta cobertura, não são considerados habitantes do imóvel os funcionários, prestadores de serviços, empregados ou qualquer pessoa, mesmo que tenha relação ou parentesco com o Segurado, que não seja seu filho ou cônjuge/companheiro(a).

### 4. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS – DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS:**

- 4.1. **EM PERÍODO DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA QUE EXCEDA O PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS.**



**4.2. DURANTE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO/RECONSTRUÇÃO OU REFORMA, SITUAÇÃO EM QUE AS COBERTURAS SERÃO INTERROMPIDAS IMEDIATAMENTE.**



## COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado a indenização referente aos danos materiais causados a equipamentos portáteis ou semi-portáteis localizados dentro do imóvel segurado e que sejam de sua propriedade ou de propriedade de seu cônjuge/companheiro ou filhos que com ele residam, desde que não decorrente de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido, descontada a depreciação quando houver, referente aos danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de acidente de causa externa e/ou interna, inclusive roubo ou furto mediante arrombamento.
- 2.2. São bens segurados por esta cobertura os aparelhos portáteis ou semi-portáteis de propriedade do Segurado, seu cônjuge/companheiro(a) ou filhos que com ele residam, quando estiverem no interior do imóvel segurado, devidamente detalhados na especificação do seguro, desde que avariados em razão de eventos cobertos pelas condições contratuais e durante a vigência do seguro.
- 2.3. O Segurado deverá, na contratação do seguro, relacionar os objetos individualmente, identificando o tipo, marca, modelo e o respectivo valor, observadas as condições abaixo:
  - 2.3.1. O valor discriminado pelo Segurado para cada objeto não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito de indenização.
  - 2.3.2. Em qualquer hipótese será observado os termos previstos na Cláusula 20. Procedimentos em Caso de Sinistro das Condições Gerais.
- 2.4. Para efeito desta cobertura considera-se:
  - 2.4.1. Causa externa: danos decorrentes de causa acidental no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado.
  - 2.4.2. Equipamento portátil ou semi-portátil: aquele que o funcionamento é por meio de utilização de fonte de energia autônoma ou interna ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES DESCRITAS NA CLÁUSULA 8 – RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÁ COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR:**

- 3.1. ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE APARELHOS DURANTE DEPÓSITO OU GUARDA.
- 3.2. APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.



- 3.3. CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO.**
- 3.4. DEFICIÊNCIA OU INTERRUÇÃO DE SERVIÇO OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR-CONDICIONADO.**
- 3.5. DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO BEM SEGURADO, INCLUSIVE EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÃO E CORROSÃO E OXIDAÇÃO.**
- 3.6. QUAISQUER DANOS A BENS DE TERCEIROS.**
- 3.7. QUEDA EM ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS.**
- 3.8. ROUBO OU FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO SE PRATICADO POR (OU COM PARTICIPAÇÃO DE) FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS OU SUBCONTRATADOS PELO SEGURADO, TEMPORÁRIO OU FIXOS.**
- 3.9. TERREMOTO, MAREMOTO, TREMORES DE TERRA, INUNDAÇÃO, ALAGAMENTO, ÁGUA DE CHUVA OU NEVE.**



## COBERTURA ADICIONAL DE HOLE IN ONE

### 1. OBJETIVO

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado o reembolso de despesas referentes a Festas/Campeonatos de Hole in One, desde que não decorrentes de uma exclusão expressa.

### 2. RISCOS COBERTOS

- 2.1. Esta cobertura garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização determinado na Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares deste seguro que a ela se aplicarem, as despesas com a festa (almoço, jantar ou “happy hour”) e confecção de lembranças comemorativas que o Segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante campeonato, torneio ou partida, o “Hole in one”, desde que este evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro, exceto nos casos dos riscos Excluídos e dos Bens Não Cobertos previstos nas Condições Gerais e nas presentes Condições Especiais.
- 2.2. A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida que seja realizado em clube de golfe comercial localizado no território brasileiro e que possua, no mínimo, (nove) buracos e par 35 (trinta e cinco).
- 2.3. O Hole-in-one deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o Segurado) e na presença de um caddie ou, em sua ausência, por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado.
- 2.4. Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o “hole-in-one”, limitando-se o seguro ao reembolso das despesas referente a uma única festa do tipo almoço, jantar ou “happy hour”.
- 2.5. Para efeito desta cobertura, entende-se por:
  - 2.5.1. Caddie: carregador de tacos.
  - 2.5.2. Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro, sendo reconhecido como golfista em razão de sua habilidade.

### 3. RISCOS NÃO COBERTOS

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 8 - RISCOS NÃO COBERTOS POR QUALQUER DAS COBERTURAS DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO INDENIZARÁ:**

- 3.1. **HOLE-IN-ONE REALIZADO POR GOLFISTA PROFISSIONAL, OU, AINDA, PELOS ADMINISTRADORES OU FUNCIONÁRIOS DO CLUBE DE GOLFE NO QUAL O EVENTO TENHA OCORRIDO.**



- 3.2. DESPESAS INCORRIDAS COM VIAGENS, HOSPEDAGENS, TÁXIS, GORJETAS E LEMBRANÇAS COMEMORATIVAS, TAIS COMO MOEDAS, SELOS, ESTAMPILHAS, VALE-COMPRA, VALE-PRÊMIO, VALE BRINDE, VALE-COMBUSTÍVEL E OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO.**
- 3.3. DESPESAS ALÉM DE UMA ÚNICA CELEBRAÇÃO DO TIPO ALMOÇO, JANTAR OU “HAPPY HOUR”.**



## **COBERTURA ADICIONAL DE ATIVIDADE COMERCIAL OU DE SERVIÇO NA RESIDÊNCIA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU MEI)**

### **1. OBJETIVO**

Observadas as demais disposições desta cobertura adicional e das condições gerais, o objetivo desta cobertura é garantir ao Segurado, até o limite máximo de indenização contratado, os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios, e móveis do escritório e/ou comércio existentes no imóvel segurado e de propriedade de um dos residentes no imóvel segurado.

### **2. RISCOS COBERTOS**

Esta cobertura garante ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização estabelecido, os prejuízos decorrentes de danos aos equipamentos, utensílios e móveis do escritório e comércio existentes no imóvel do risco e de propriedade do Segurado ou de demais pessoas do grupo familiar que residam no local, desde que diretamente decorrentes de incêndio, de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado, de implosão e de explosão de qualquer natureza.

**2.1.** Esta cobertura aplica-se para profissionais liberais, autônomos e MEI.

**2.2.** Além de Escritórios, esta Cobertura abrange as seguintes atividades profissionais:

- 2.2.1.** Escritórios
- 2.2.2.** Confecção de moda praia
- 2.2.3.** Loja de moda e acessórios
- 2.2.4.** Cursos e Educação
- 2.2.5.** Esporte e Lazer
- 2.2.6.** Moda e Acessórios
- 2.2.7.** Atividades Imobiliárias
- 2.2.8.** Loja de Conveniência
- 2.2.9.** Serviços em Festas / Eventos
- 2.2.10.** Serviços em Informática
- 2.2.11.** Alfaiataria
- 2.2.12.** Academias
- 2.2.13.** Lavanderia
- 2.2.14.** Reforma de roupas
- 2.2.15.** Cabelereiro
- 2.2.16.** Salão de beleza
- 2.2.17.** Consultórios médicos e odontológicos



2.2.18. Confeitarias

2.2.19. Gráfica

### **3. RISCOS NÃO COBERTOS**

**ALÉM DOS RISCOS NÃO COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS, FICAM RATIFICADOS, TAMBÉM, OS RISCOS NÃO COBERTOS DAS COBERTURAS ADICIONAIS CONTRATADAS.**